



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 527/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 19 de junho de 2015.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 19 de junho de 2015.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 30/06/2015

Karen Drielle de Souza Santos
Diretora Financeira
RG. 2006.413-6 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 527/2015

De 19 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei aprova o Plano Municipal de Educação de Frei Paulo - PMEFP - com vigência de dez anos a contar com a publicação desta, na forma de anexo, em cumprimento ao que asseveras o art. 214 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME/FP:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para os exercícios do trabalho e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica da municipalidade;
- VIII - valorização dos/as profissionais da educação; e
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME/FP, desde que não haja prazo inferior definido nessas e em estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos divulgados por instituições oficiais identificados nesse.

Art. 5º A execução do PME/FP e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos

Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação; e

IV - Fórum Municipal de Educação - FME/FP.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da **internet**;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - comunicar às instâncias fiscalizadoras, por meio de Parecer, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e suas estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, em parceria com as instâncias prevista no art. 5º desta Lei, promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo FMEFP .

§ 1º O FMEB, além da atribuição referida no **caput**:

I - acompanhará a execução do PME/FP e o cumprimento de suas metas e estratégias, tomando como base os dados apresentados pela instituições oficiais; e

II - promoverá a articulação das conferências municipais e as conferências de educação organizadas pelos demais entes federados.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMEFP e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



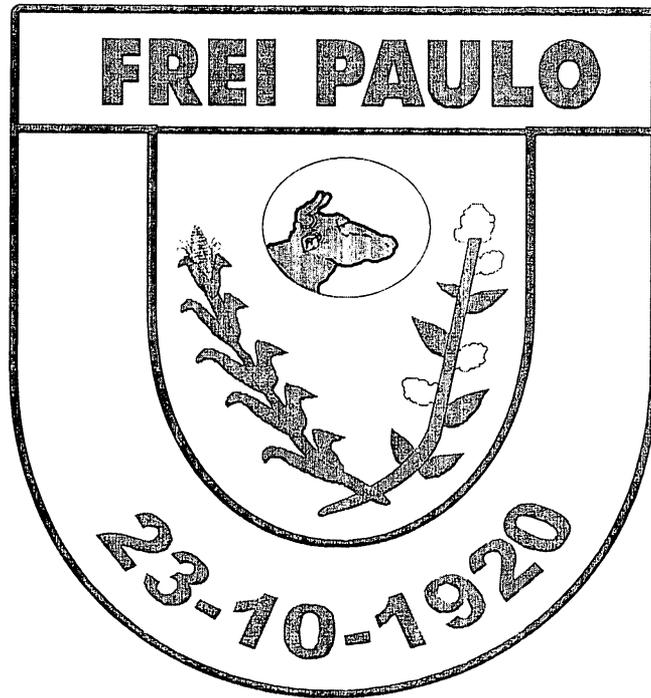
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo, 19 de junho de 2015.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Frei Paulo/SE
Junho de 2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI PAULO

ASPECTOS HISTÓRICOS¹

Felisbello Freire escreveu em seu livro *Forças Vivas da Nação*, "Frei Paulo ergue-se bela e altaneira por entre as serranias da região centro-oeste". Onde nossos olhos repousam temos a mais bela vista panorâmica do Estado de Sergipe. O pôr do sol deste lugar nos traz paz e alegria, prenunciando a cada dia um alvorecer ainda mais bonito. Cidade de gente pacata, o ar que respiramos é puro, saudável. É difícil olhar ao redor desta cidade e não sentir a presença viva de Deus nestas paisagens, e não nos orgulhar de sermos filhos desta terra, de sermos freipaulistanos. A terra onde hoje está situada a cidade de Frei Paulo foi doada através de sesmarias ao Alferes José Alves no século XVII. Todo o lugar era conhecido como "matas de Itabaiana". Aqui chegando, o senhor José Alves e família instalaram-se na Chã do Genipapo, próximo do tanque de beber. Às margens do rio Ybira existia uma pequena tribo chefiada pelo cacique Ibiracema. Pouco se sabe a respeito, não havendo exatidão das datas e dos fatos, pois o que se conhece sobre o assunto vem através da herança oral dos habitantes mais antigos que passaram às gerações seguintes a sua e que guardamos até a presente data.

Por volta de 1865, o Alferes José Alves, sabedor da visita dos frades missionários à Itabaiana, os convidou para celebrarem aqui, uma santa missão, no que foi prontamente atendido pelos freis, que ficaram hospedados em sua casa. Naquela época já havia moradores nas circunvizinhanças, já que para trabalhar nas roças de algodão, milho, feijão (culturas da época) e criação de gado bovino, era necessário trazer mão de obra e oferecer moradia. As construções da época eram de taipa.

Numa manhã, os frades Frei Paulo Antonio de Casanova e Frei Davi de Umbertide resolveram dar um passeio e subiram uma ladeira íngreme da localidade, encontrando no alto do que achavam ser uma serra, um lugar plano, onde ali poderia ser construída uma capela e no ano de 1867 começaram os preparativos com a retirada da madeira para construí-la. Sabe-se que em 25 de

¹ Texto da lavra da Professora Márcia Maria de Oliveira



dezembro de 1867 a capela estava coberta e foi celebrada a primeira missa. Em 1868 "taparam" a igreja. Em 6 de janeiro de 1879 chegou a imagem do padroeiro vinda de Portugal (11 anos depois da construção da capela).

O senhor José Alves doou (a quem desejasse) terrenos para fazerem casas em volta da capela, coisa que ele e seu irmão também o fizeram. No entorno desta capela formou-se uma pequena povoação e logo surgiu uma feira onde os moradores vendiam os produtos da terra (milho e feijão, por exemplo). Como era passagem para Carira, muitos tropeiros traziam e levavam produtos para esta feira. Assim, a pequena vila começa a se desenvolver, dando início ao processo de desenvolvimento local.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O distrito foi criado como São Paulo pela lei provincial número 1323, de 29 de abril de 1886 ou nº 1325 (existe dúvida quando ao número da Lei).

Foi elevada à categoria de Vila de São Paulo pelo decreto-lei estadual nº 11, de 25 de janeiro de 1890, desmembrado de Itabaiana.

Em 25/01/1890, o Distrito de São Paulo passa a ser Distrito sede. Na divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município continua como distrito sede, sendo elevado à condição de cidade com a denominação de São Paulo, pela lei estadual nº 795, de 23-10-1920.

Em divisões territoriais datadas de 31 de julho de 1936 e 31 de julho de 1937, o município aparece constituído de 2 distritos: São Paulo e Carira. Pelo decreto-lei estadual nº 377, de 31 de dezembro de 1943, revogado pelo decreto nº 533, de 07 de dezembro de 1943, revogado pelo decreto nº 533, de 07 de dezembro de 1944, o distrito de São Paulo passou a denominar-se Frei Paulo. No período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Frei Paulo (ex-São Paulo) e Carira.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1º de julho de 1950. Pela lei estadual nº 525-A, de 25 de novembro de 1953, foi desmembrado de Frei Paulo o distrito de Carira. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial

datada de 1º de dezembro de 1960, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

A alteração do seu topônimo original (de São Paulo para Frei Paulo) ocorreu pelo decreto-lei estadual nº 377, revogado pelo decreto nº 533, de 07 de dezembro de 1944.

Conta o Município de Frei Paulo com as seguintes comunidades: Alagadiço, Areias, Barro Branco, Cambranganza, Campinas, Catuabo, Cedro, Celão, Coité dos Borges, Lagoa Nova, Mocambo, Pé de Serra, Saquinho, Serra Preta, Serra Redonda e Taquari².

Frei Paulo está a uma altitude de 272 metros acima do nível do mar. Se encontra no mapa Rodoviário do Estado de Sergipe, escala 1.400.000 (DER-SE 2001). Limita-se ao norte com o município de Carira e Nossa Senhora Aparecida, a leste com Ribeirópolis e Itabaiana, ao sul com Macambira e a oeste com Pinhão e Pedra Mole. A sede do município tem altitude de 220 metros acima do nível do mar e está geograficamente definida pelas coordenadas 10º33'04" na latitude sul e 37º32'01" de longitude oeste.

<u>Densidade</u>	48,85 hab./km ²
<u>Altitude</u>	272 m
<u>Clima</u>	Semi-árido Bsh (Köppen-Geiger)
<u>Fuso horário</u>	UTC-3

O acesso à sede municipal, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101, por aproximadamente 74 km.³

²Fonte: Endagro

³Fonte: www.cprm.gov.br/arquivo

POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2013

Estabelecimentos de Saúde SUS	6
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,589
Matrícula - Ensino fundamental – 2012	2.754
Matrícula - Ensino médio – 2012	323
Número de unidades locais	204
População residente	13.874
População residente – Homens	6.785
População residente – Mulheres	7.089
População residente alfabetizada	9.359
População residente que frequentava creche ou escola	4.476
População residente, religião católica apostólica romana	12.144
População residente, religião espírita	72
População residente, religião evangélicas	1.048
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Rural	240,00
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – Urbana	340,00
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	979,34
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	1.606,10

O município está incluído nas Bacias Hidrográficas do Rio Vaza-Barris e do Rio Sergipe, e tem como principal manancial a drenagem do rio Salgado. O principal reservatório de água é a barragem de Alagadiço, que represa o riacho Campinas e o Coité, bem como o açude do Buri. A primeira barragem é de terra compactada, com capacidade de armazenamento de 1.062.000m³, e a segunda é de terra com cortina de concreto, com capacidade de armazenamento desconhecida.⁴

ASPECTOS EDUCACIONAIS

O município de Frei Paulo possui 14 Instituições educacionais sendo: 4 estaduais, 9 municipais e 1 privada.

O município implementou Conselho Municipal de Educação desde 2009 contando também com Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Sistema Municipal de Ensino.

⁴ Fonte: CPRM

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal foi implantado em 2005. O transporte Escolar é mantido pelo PNATE e pela Prefeitura.

As unidades escolares na esfera municipal são: 1 creche na sede do município, 1 escola de Educação Infantil, 3 escolas com Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 1 escola com Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 2 escolas que atendem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e a EJAEF, 1 escola que só atende ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e EJAEF.

Na esfera estadual, Frei Paulo conta com 4 escolas sendo 2 com Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 1 com Ensino Fundamental (1º ao 5º), EJAF, EJAEM e 1 escola com Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio.

Na rede privada conta com uma unidade educacional que ministra da Pré-escola ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na sede do município.

Anteriormente, existiam 13 escolas e 1 creche municipal. Pensando em melhorar a qualidade do ensino, o governo municipal pleiteou junto ao Governo Federal recursos para a construção de 2 novas escolas visando nuclear as unidades escolares com menos de 30 alunos e minimizar os prejuízos na aprendizagem causados pelas salas com turmas multisseriadas.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, SEGUNDO A ETAPA/MODALIDADE MINISTRADA.						
TIPO DE ESTABELECIMENTO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	CONVENIADAS	PRIVADA	** Parceria com Secretaria de Educação
Creche	01	01	-	-	-	
Educação Infantil	01	01	-	-	-	
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	03	03	-	-	-	
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	01	-	-	-	01	
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	03	01	02	-	-	
Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e EJAEF	02	02	-	-	-	
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e EJAEF	01	01	-	-	-	
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Médio	01	-	01	-	-	
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJAEF	01	-	01	-	-	
Educação Superior	01	-	-	-	01**	

Fonte⁵

⁵ Dados da Secretaria Municipal de Educação de Frei Paulo

Frei Paulo dá um amplo salto de qualidade educacional ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME aborda a temática da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao título constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a jurisdição, foi estabelecido o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Esta metodologia de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para uma passagem em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma abreviada, os fundamentais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 – LDB – determina, no artigo 9º, que cabe à União a preparação do Plano em colaboração com os estados, Distrito Federal e municípios. O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional.



Acreditamos que o Plano Municipal de Educação de Frei Paulo abalize para uma Educação Global, que coopere para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

NÍVEIS DE ENSINO

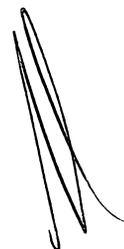
EDUCAÇÃO INFANTIL

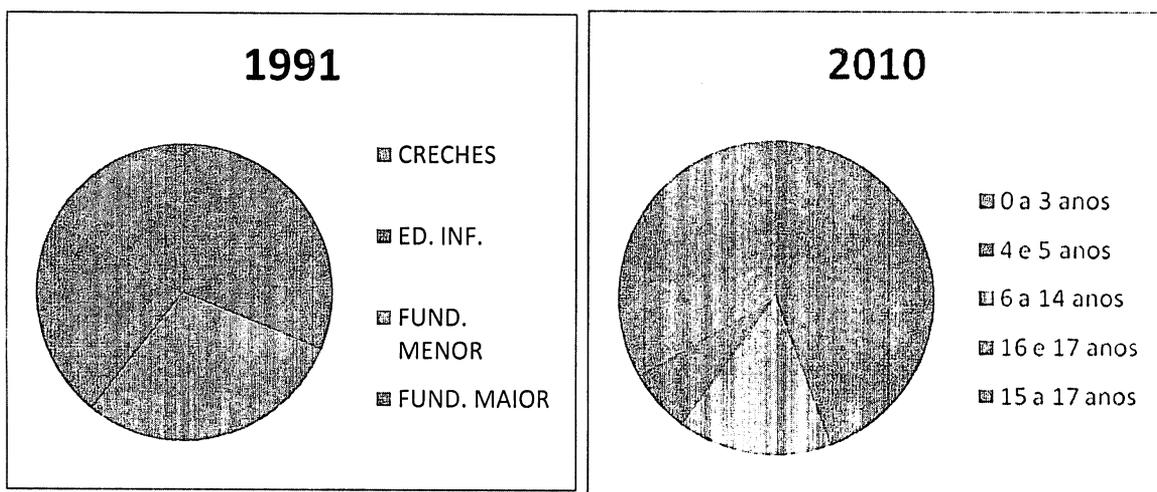
A educação infantil, primeira etapa da educação básica, se constitui poderoso instrumento para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches para crianças de até 3 anos e 11 meses de idade e, posteriormente, em escolas de Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos.

O Ministério da Educação (MEC) ao organizar o Referencial Curricular Nacional para as creches e pré-escolas recomenda que nesta etapa de ensino devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como o brincar, a contação de histórias, as oficinas de desenho, a pintura e a música, além de cuidados com o corpo devem ser alinhados com os ensinamentos para esta fase.

O art. 21 da lei 9394/96 preconiza que "O ensino em creches e pré-escolas faz parte da educação infantil".

Os dados coletados no Censo Escolar 1991, realizado pelo IBGE, demonstram que de uma população de 10.278 freipaulistanos residentes, 7,93% estava matriculada nas creches, 5,28% na educação infantil, 12,53% no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, 9,43% de 5ª a 8ª série e 7,25% no ensino médio. Já no Censo Escolar de 2010, onde a população era de 13.874 freipaulistanos residentes, 15,42% estava matriculada nas creches, 93,47% na educação infantil, 38,44% no ensino fundamental do 1º ao 9º ano e 81,37% no ensino médio.





Apesar da população no decorrer destes 13 anos ter crescido apenas 7,3%, o que pode ser justificado pelo aumento da perspectiva de vida, a população dos usuários da creche aumentou, acontecendo o mesmo com os índices de toda a educação básica.

EDUCAÇÃO INFANTIL: BREVE HISTÓRICO

O atendimento educacional de crianças de zero a seis anos, se origina no final do século XIX, tendo como função precípua, o cuidado físico e moral para a formação do indivíduo nos primeiros anos de vida e a sua educação tinha como fim a socialização para atender às exigências da sociedade da época.

Com a necessidade da incorporação da mulher no mercado de trabalho, dada as transformações sociais ocorridas neste período, percebeu-se a urgência de espaços institucionais para crianças de 0 a 6 anos, exigindo assim um novo olhar para esse contingente populacional.

No Brasil, só no século XX emerge mais significativamente esse momento, criando-se espaços assistenciais onde os preceitos religiosos norteavam o processo educacional da criança numa estreita relação entre as políticas públicas e as concepções naturalizantes a respeito do desenvolvimento humano.

O caráter assistencialista que permeava a “educação” das crianças de 0 a 6 anos começa a ter o olhar modificado no Brasil em 1975, quando se insere as ações do MEC, crianças de 4 a 6 anos antes assistidas pela LBA -Legião Brasileira de Assistência Social órgão do Governo Federal para o combate à pobreza, ficando a cargo desta somente as crianças de 0 a 3 anos.

O Ministério da Educação e Cultura ao assumir a outorga pelas crianças de 4 a 6 anos, estas passam a participarem de pré-escolas, devendo ser estimuladas a sua criatividade, o desenvolvimento da autonomia e o preparo para o acesso ao ensino fundamental.

Houve avanços quanto à quantidade sendo que, devido aos baixos investimentos em infraestrutura e qualificação profissional, manteve-se naquela época e se perpetua aos dias atuais a ideia assistencialista, não se primando pela qualidade, pois é latente a fragilidade pedagógica, apesar da Constituição de 1988 preconizar nos seus artigos 205 e 214, que a educação é direito de todos, dever do estado e da família.

As crianças nesta faixa etária voltam à baila nas discussões que antecedem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996, definindo a educação infantil como primeira etapa da educação básica e responsabilizando as Secretarias Municipais de Educação por essa etapa do ensino, sua implantação, administração e supervisão quanto ao atendimento educacional desta clientela.

Com o advento da lei 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a lei 9394/96 de 02 de dezembro de 1996, a educação infantil tem definitivamente assegurada a sua normatização, criando a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade na educação básica e estabelece um currículo próprio para esta fase como também sua finalidade que abrange os mais diversos aspectos da formação da criança, complementa a ação da família e estabelece regras para a sua consecução.



A EDUCAÇÃO INFANTIL EM FREI PAULO

Nos informes a que temos acesso, não existem datas exatas sobre os primeiros anos dedicados à educação Infantil no município de Frei Paulo. Sabemos, no entanto, que as primeiras escolas primárias na cidade recebiam alunos com idade a partir dos sete anos, que se dividiam entre escolas públicas e particulares e estas divididas em turmas homogêneas. A igreja cedia a sacristia para que o professor ministrasse suas aulas particulares, enquanto o município contratava professores que usavam as salas de suas casas para ministrar aulas.

A Educação Infantil a partir dos cinco anos de idade em Frei Paulo data dos primeiros anos da década de 1960, quando o Padre João Lima Feitosa contratou a professora Raquel Rezende Rocha para lecionar nesta etapa no "Educandário Paroquial Imaculada Conceição", da rede particular de ensino. Naquela época, o aluno estudava no "Infantil", aos seis anos passava para o pré-primário A ou B, conforme a sua aprendizagem. No pré-primário existiam provas mensais e finais, e se o aluno não conseguisse nota mínima (na época 7,5), repetiria o ano. Passavam para o primeiro ano apenas os que tinham condições de ler, escrever e contar. Nesta mesma época também foram abertas salas de Infantil e pré-primário na extinta Escola de Santo Antonio. Em 03 de fevereiro de 1971, na administração do prefeito João Teles da Costa foi fundada a primeira escola municipal, com nome de Centro Educacional Professora "Jovina Moreira", dedicada também à educação infantil, realizando assim o sonho da professora Josepha Iracy da Rocha Souza, então Diretora de Educação, que àquela época já visualizava um novo modelo educacional para esta faixa etária. Somente em 1985, na administração do prefeito "José Arinaldo de Oliveira" se consolida como escola de educação infantil.

Nesta mesma administração, sendo Secretária de Ação Social a 1ª dama do município a qual cabia a responsabilidade sobre as creches, a Srª Ducleina Modesto de Oliveira, que é formada professora normalista, inaugura a 1ª creche com o nome de Creche Municipal "Maria Rita Modesto de Oliveira" sob a direção de Alenice Oliveira.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) das crianças de até 3 anos até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1- Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões nacionais de qualidade, atendendo às especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas aos estudantes.

1.2- Revisar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de dois anos, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere:

- a) espaço interno com padrões de infraestrutura estabelecidos em lei;
- b) instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação conforme o prescrito pela legislação vigente e vigilância sanitária;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- e) arborização dos espaços livres das áreas descobertas das escolas, visando à humanização, introjetando desde a mais tenra idade noções de educação ambiental.

1.3- Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil.

1.4- Ampliar a oferta de vagas com a reforma, ampliação e/ou construção de creches e/ou escolas municipais de Educação Infantil.

1.5- Instituir no prazo de dois anos, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.6- Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.7- Garantir até 2020, que o atendimento pedagógico de crianças a partir de 4 meses nos berçários seja feito por profissionais qualificados em educação infantil.

1.8- Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas.

1.9- Priorizar o período de férias escolares no mês de janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

1.10- Estabelecer no prazo de 2 anos, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.11- Manter até 2021, o atendimento parcial e/ou integral das crianças de 0 a 3 anos e 11 meses a completar até o início do ano letivo no Município, e progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda.

1.12- Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento.

1.13- Promover ações de incentivo junto às instituições de Ensino Superior, a fim de qualificar os professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área.

1.14- Firmar parcerias com as IES para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação Infantil.

1.15- Assegurar nas escolas de educação infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo, comunidades indígenas e quilombolas e outras expressões de multiculturalidade, visando à construção de uma sociedade mais igualitária.

PEQUENO RELATO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO⁶

A primeira escola do município foi a Escola de Santo Antonio fundada em 1939, mantida pela Paróquia e ministrava do 1º ao 4º ano primário. Era pároco na época o Padre Antonio de Barros Padilha.

A primeira escola pública de Frei Paulo foi inaugurada em 15 de março de 1950, com o nome de Grupo Escolar Rural "Martinho Garcez", hoje, Colégio Estadual "Martinho Garcez". Era governador na época Dr. Rolemberg Leite e Prefeito Municipal Dario Ferreira Nunes.

Em 04 de fevereiro de 1954, é fundada a Escola Municipal "João Rodrigues Dantas", no povoado Campinas (hoje desativada).

Em 03 de fevereiro de 1954 foi fundada a Escola Municipal "Manoel Bernardo dos Santos", no povoado Catuabo, regulamentada pela Lei 169/88, hoje localizada em comunidade quilombola.

Em 03 de fevereiro de 1955, foram fundadas as Escolas Municipais "Antonio Tavares" no povoado Taquari, e "João Vicente de Souza", no povoado Onça, ambas posteriormente regulamentadas pela Lei 169/88 e hoje desativadas.

⁶ Todo esse relato vem dos Anais da Professora Márcia Maria de Oliveira (Pedagoga, Especialista em Psicopedagogia Institucional e Clínica e em Gestão Educacional, Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Interamericana)

Em 1957, o Padre João Lima Feitosa cria o Educandário Paroquial "Imaculada Conceição", e em 1958, inaugura o prédio com o ensino primário do 1º ao 4º ano. Em 1960, abre a sala de Educação Infantil, sendo esta a 1ª escola a ministrar a Educação Infantil formal na história do município.

Em 03 de fevereiro de 1960, é inaugurada a Escola Municipal "José Barbosa Leal", na Fazenda Serra Preta, sendo regulamentada pela Lei 169/88, hoje desativada.

Em 03 de fevereiro de 1963, regulamentada pela Lei 169/88, foi inaugurada a Escola Reunidas Dr. "Francisco Leite Neto", no povoado Alagadiço.

Em 1966, o Padre João Lima Feitosa, sensibilizado com a necessidade dos freipaulistanos continuarem seus estudos, se unindo a nomes influentes da época (Dr. Rubens Andrade, José Guimarães de Carvalho, Francisco Alves Bastos, Dr. Thiers, dentre outros) fundaram o Colégio Cenequista Cônego "José Antonio Leal Madeira" que inicialmente funcionou no prédio do Educandário Paroquial "Imaculada Conceição", ofertando o ginásio (5ª a 8ª série). Em 1971, passou a funcionar em sede própria.

Em 03 de fevereiro de 1968, é fundada a Escola Municipal "Daniel Paixão dos Santos" no povoado Mocambo, sendo regulamentada pela Lei 169/88.

Em 03 de fevereiro de 1971 foi inaugurada a Escola Municipal "Antonio Joaquim de Andrade" no povoado Coité dos Borges (desativada) e o Centro Educacional Professora "Juvina Moreira", hoje Escola Municipal Professora "Juvina Moreira" onde só funciona Educação Infantil, ambas regulamentadas pela Lei 169/88.

As Escolas Municipais "José Nunes", no Povoado Lagoa Nova e "Antonio Dantas Nunes" no Povoado Queimadas, hoje denominado Cambranganza, foram inauguradas em 03 de março de 1978 e regulamentadas pela Lei 102, de 04 de agosto de 1981(desativadas).

Em 03 de fevereiro de 1978 foi fundada pela Lei 102/81, a Escola Municipal "João Teles da Costa" no Povoado Areias.

Em 1983, foi fundada a Escola de 1º Grau Professor “Gentil Tavares da Mota”, hoje, Colégio Estadual Professor “Gentil Tavares da Mota” na gestão do então Governador João Alves Filho e do Prefeito José Arinaldo de Oliveira. Em 2001, o Gentil, como comumente é chamado, passa a ofertar o Ensino Médio regular com a colaboração da diretora da escola, a professora Suziclay de Oliveira Santos que não mediu esforços para implantar esta etapa de ensino.

Em 03 de fevereiro de 1988, foi fundada a Escola Municipal “Maria Emília Oliveira” no Povoado Alto das Pedras, e em 03 de junho deste mesmo ano, a Escola Municipal “Napoleão Emídio da Costa”, no povoado Zé Ramos, hoje extintas.

Em 1995, é fundada a Escola de 1º Grau Cônego “João Lima Feitosa”, hoje, Escola Municipal Cônego “João Lima Feitosa” que ministrava da 1ª a 8ª série do ensino fundamental, na gestão do então Prefeito José Paulo da Costa e Secretário de Educação, o professor Luiz Lima Ferreira.

A Escola Municipal “Inês Nascimento Rocha” antes Pré-escolar Menino Jesus, localizada no povoado Serra Redonda foi regulamentada pela Lei 314/01 de 16 de outubro de 2001. Não há registros anteriores a esta lei.

Em 2008, é fundada a Escola Municipal “Aderbaldo Oliveira” que por força de lei passa a denominação para Escola Municipal “Alice Oliveira”, ministrando o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano. Era prefeito na época Aderbaldo de Oliveira e Secretário Municipal de Educação, o professor José Arinaldo de Oliveira Neto, que permanece no cargo até os dias atuais.

Em março de 2015, é inaugurada no povoado Alagadiço a Escola Municipal Professora “Bernadete dos Santos”, esta com 6 salas de aula, uma diretoria, uma secretaria, uma biblioteca, uma sala de informática, sala de professores, cozinha, banheiros, espaço externo coberto. Enfim, uma infraestrutura dentro dos padrões que primam pela aprendizagem.

Foi criada também a Escola Municipal “José Israel de Almeida” no povoado Mocambo, que deverá ser inaugurada em junho do ano de 2015.

O Prefeito José Arinaldo de Oliveira Filho não mediu esforços para conseguir para o município estas duas novas unidades, é secretário de educação o Professor José Arinaldo de Oliveira Neto.

No ensino fundamental do município de Frei Paulo há um aumento significativo na população de alunos de 16 e 17 anos que já concluíram o ensino fundamental, levando-se a perceber avanços quanto à aprendizagem, embora estejamos longe do resultado pretendido. Para tanto, se buscou traçar metas e estratégias que se possa alcançar neste PME.

ENSINO FUNDAMENTAL



Gráfico 3⁷

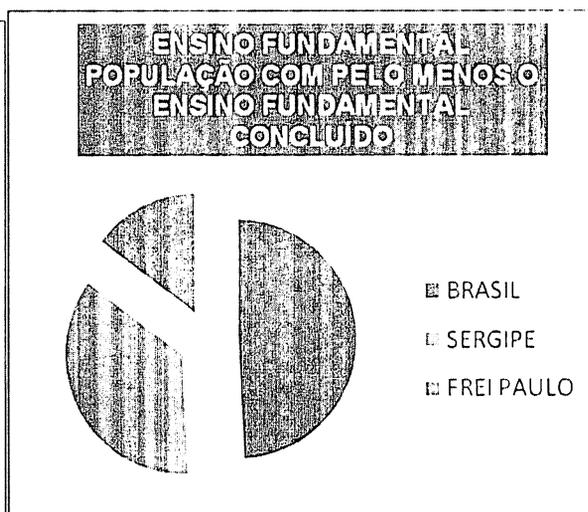


Gráfico 4⁸

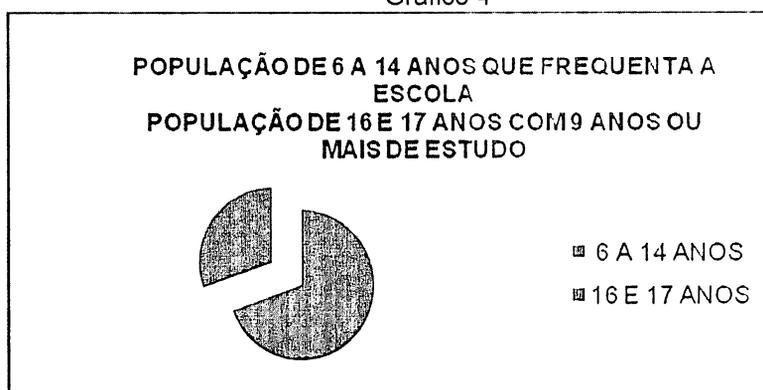
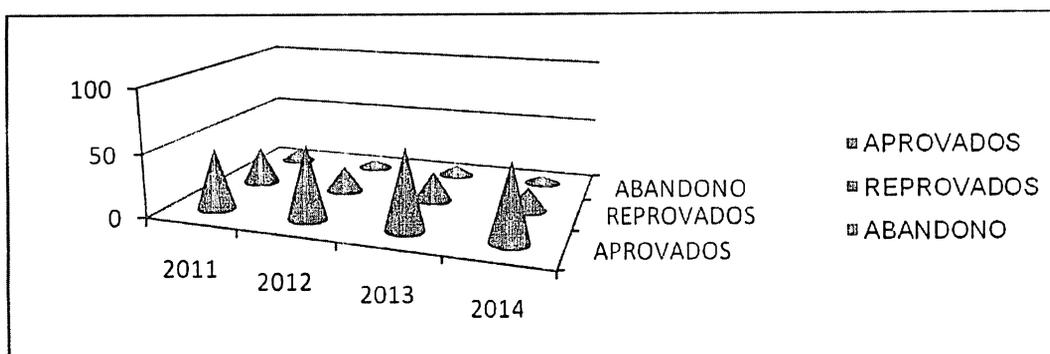


Gráfico 9⁹

⁷<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁸<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁹www.sidra.ibge.gov.br



Gráfico¹⁰

O Ensino Fundamental no município decresceu em número de alunos 5,6% entre os anos de 2011 e 2014, embora se perceba um aumento considerável em relação à aprovação. Necessário se faz um olhar criterioso para as taxas de reprovação e abandono.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 75% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1- Universalizar, de fato, o Ensino Fundamental.

2.2- Garantir a expansão progressiva de atendimento, em período integral, a crianças e adolescentes nas redes públicas de ensino.

2.3- Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e às pessoas com necessidades educacionais especiais.

2.4- Realizar censo educacional para identificar a demanda a ser atendida.

2.5- Possibilitar a organização de turmas, não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano, e não superiores a 30 alunos, de 6º ao 9º ano.

¹⁰Dados do EDUCACENSO

2.6- Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série.

2.7- Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais.

2.8- Assegurar programas suplementares de material didático-escolar, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

2.9- Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos na escola.

2.10- Estabelecer como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano):

- a) em 3 anos o máximo de 30 alunos por classe;
- b) em 5 anos o máximo de 28 alunos por classe;
- c) em 7 anos o máximo de 25 alunos por classe.

2.11- Proceder, imediatamente, o mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou povoado de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2.12- Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem.

2.13- Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos.

2.14- Garantir a transparência no atendimento à demanda escolar, divulgando os resultados.

2.15- Conceber a avaliação como processo formativo e classificatório mediante a detecção das deficiências de aprendizagem dos discentes.

2.16- Estabelecer programas de apoio à aprendizagem e de recuperação semestral, ao longo do processo educativo, para reduzir as taxas de repetência e evasão.

2.17- Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:

a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço;

b) Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão;

c) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao professor para haver inclusão efetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;

d) Oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;

e) Oferecimento de condições para que os alunos participem de eventos que contribuam para o seu desenvolvimento intelectual e profissional, ampliando seus conhecimentos gerais;

f) Formação de equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência;

g) Inclusão na Matriz Curricular de conhecimentos gerais sobre o município.

2.18- Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:

- a) espaço interno com padrões de infraestrutura estabelecidos em lei;
- b) instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
- c) espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca e/ou brinquedoteca e serviço de merenda escolar;
- d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, nas escolas;
- f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) informática e equipamento multimídia para facilitar o trabalho dos professores;
- h) laboratórios de informática com recursos materiais e atualização contínua.

2.19- Assegurar que, até o último ano de vigência deste Plano, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares.

2.20- A partir da aprovação deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos em lei.

2.21- Instituir e implementar um sistema municipal de análise educacional que contemple as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a educação infantil e ensino fundamental.

2.22- Realizar a cada dois anos fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo.

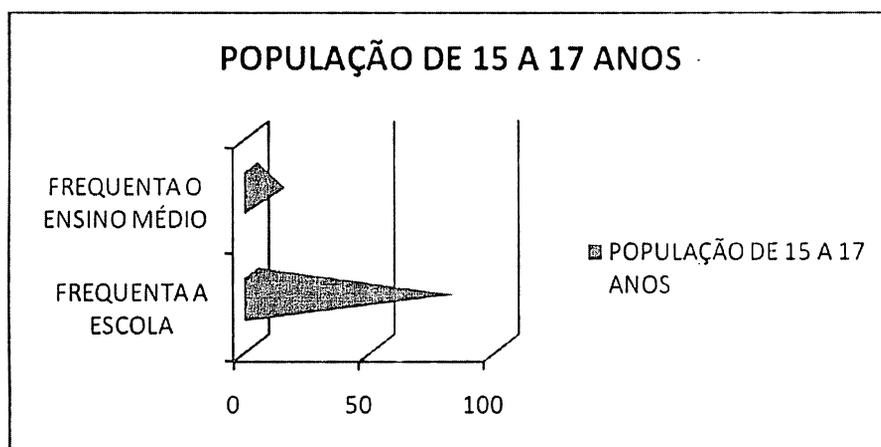
2.23- Formular e aplicar um exame de eficiência progressiva do ensino fundamental visando corrigir as possíveis lacunas existentes no processo de ensino e aprendizagem.

2.24- Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola.

2.25- Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionando em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento.

2.26- Ampliar, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escola de ensino fundamental em comunidade quilombola.

ENSINO MÉDIO



Gráfico¹¹

As informações do censo 2010 nos chama a atenção pelo percentual da população entre 15 e 17 anos que frequenta a escola ser de 81,37%, sendo que a população nesta faixa de idade que frequenta o ensino médio ser de apenas 13,86%.

META 3

¹¹ Fonte: IBGE

Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até 2020, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 50% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85%.

ESTRATÉGIAS

3.1- Apoiar e divulgar, quando solicitado, as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação no que concerne ao Ensino Médio conforme descrito no aludido Plano.

3.2- Apoiar a implementação do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos, laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.3- Apoiar o processo que Institui e implementa, em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio.

3.4- Divulgar as ações promovidas em âmbito estadual com o intuito de estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

3.5- Apoiar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares.

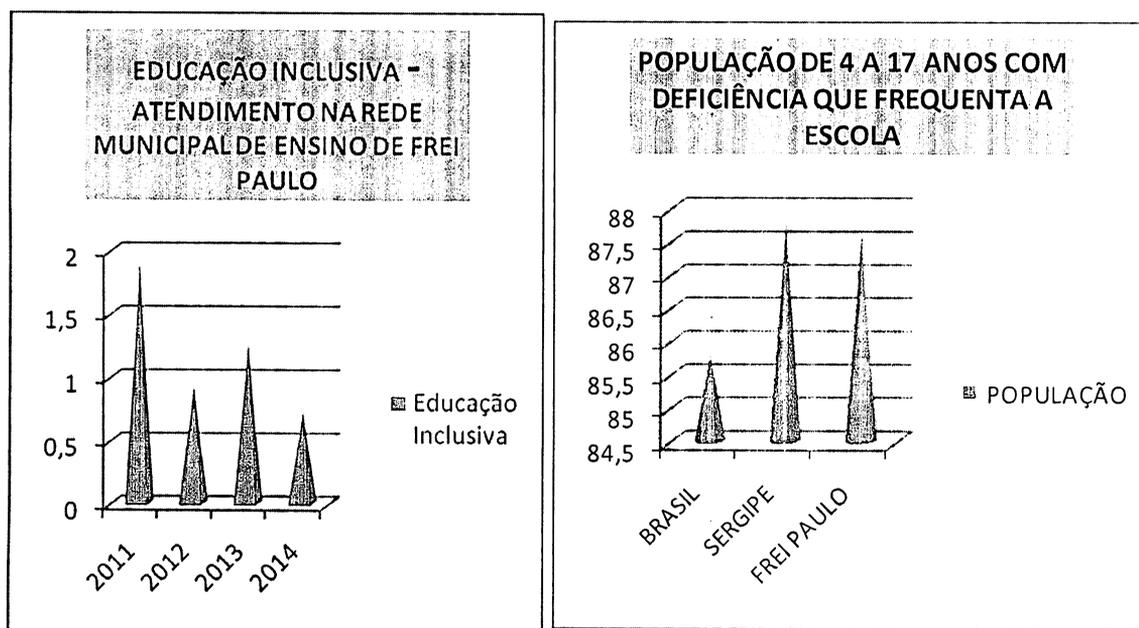
3.6- Estimular a execução dos programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15

(quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.7- Apoiar a implantação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.8- Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Gráfico¹²Gráfico¹³

A educação inclusiva está preconizada em lei desde a homologação da LDB 4.024/61, com a garantia do direito dos alunos “excepcionais” à educação. Em seu artigo 88 diz que, para integrá-los na comunidade, esses estudantes deveriam “enquadrar-se” dentro do possível no sistema geral de educação, esquecendo de mencionar como esse deverá ser “integrado”.

¹² EDUCACENSO

¹³<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Em 1972, o Conselho Federal de Educação emitiu um parecer entendendo a educação de excepcionais como educação escolar. Na portaria CENESP/MEC nº 69/86 muda-se a nomenclatura de “alunos excepcionais” para “alunos com necessidades educacionais especiais”.

A Carta Magna de 1988 no artigo 208 prevê: ...”o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “...atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Segundo Mantoan¹⁴,

O esclarecimento da referida questão envolve a consideração de três direções possíveis aos encaminhamentos dos alunos às escolas: a) a que implica um sentido de oposição entre educação especial e regular, em que os alunos com deficiência só teriam uma opção para seus estudos, ou seja, o ensino especial; b) a que implica uma inserção parcial, ou seja, a integração de alunos nas salas de aula do ensino regular, quando estão preparados e aptos para estudar com seus colegas do ensino geral e sempre com um acompanhamento direto ou indireto do ensino especial e c) a que indica a inclusão dos alunos com deficiência nas salas de aula do ensino regular, sem distinções e/ou condições, implicando uma transformação das escolas para atender às necessidades educacionais de todos os alunos e não apenas de alguns deles, os alunos com deficiência, altas habilidades e outros mais, como refere a educação especial.

Entende-se que a Educação Especial preconizada em lei ainda está longe de sua efetivação, emperrando em infraestrutura adequada e corpo docente e técnico devidamente preparado para o atendimento com qualidade desta clientela.

Em Frei Paulo, existem atualmente 2 salas de recursos multifuncionais para alunos especiais na rede estadual de ensino.

META 4

¹⁴ Maria Teresa EglérMantoan – **EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL – DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO ESCOLAR**. Universidade Estadual de Campinas/Faculdade de Educação/ Laboratório de Estudos e Pesquisa em Ensino e Diversidade – LEPED/UNICAMP.
Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.3.htm>

Universalizar, até 2016, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1- Promover em parceria com áreas da saúde e assistência, programas gratuitos destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ou crianças com deficiência, considerando equipe mínima de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia e assistência social, quer seja em escolas de educação infantil, ensino fundamental e/ou instituições especializadas.

4.2- Ampliar parcerias de entidades assistenciais com o Poder Público, que atuam no atendimento em caráter substitutivo e/ou complementar e de avaliação dos alunos com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas inclusive de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e de características de altas habilidades, superdotação ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados, realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação da família. Os Critérios para caráter substitutivo são: alunos com deficiência intelectual acentuada, deficiência múltipla e autismo associado à deficiência intelectual, todos com necessidades de apoio pervasivo nas áreas de desenvolvimento.

4.3- Firmar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA dos setores públicos, bem como das instituições de cunho filantrópico.

4.4- Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e Instituições de Referência na área de pessoas com deficiência para a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos com deficiência e que apresentam necessidades especiais.

4.5- Organizar um sistema de informações em rede, sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor.

4.6- Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública municipal, que atendam educandos com algum tipo de necessidade educacional especial com equipamentos, recursos pedagógicos prescritos por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor desempenho, promovendo a implantação de salas multifuncionais com equipamentos e materiais destinados ao atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional.

4.7- Organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social, ONGs e redes de proteção, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino, quando necessário, livros falados, em Braille e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam necessidades especiais sensoriais e motoras.

4.8- Disponibilizar agente educacional – cuidadores - em cada unidade escolar de acordo com a sua demanda e complexidade dos casos, desde que o número de agentes seja adequado ao número de crianças com necessidade de acompanhamento.

4.9- Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública municipal de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores.

4.10- Assegurar ao aluno com deficiência o acompanhamento em sala de aula, cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação e locomoção por meio de profissionais específicos (cuidadores).

4.11- Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral garantindo as temáticas da diversidade (pessoa com deficiência, diversidade sexual, emigração, abrigos, questões étnico-raciais).

4.12- Viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática especialmente dotados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, prescrita por equipe multi/interdisciplinar.

4.13- Garantir em oito anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais.

4.14- Incentivar e articular junto às Instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação para formar pessoal em Educação Especial.

4.15- Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência.

4.16- Diminuir no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula regular onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico e equipe de Educação Especial.

4.17- Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema escola inclusiva, abrangendo a pessoa com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessários.

4.18- Garantir a execução de cursos de formação e produção de material de apoio às escolas e aos professores, versando sobre temas vinculados à estigmatização, preconceito, diversidade sexual e questões étnico-raciais, dentre outros.

4.19- Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência com vistas ao combate ao preconceito e à discriminação.

4.20- Implementar os conteúdos e estratégias de abordagem relacionadas à diversidade sexual em sala de aula e construí-los com a participação de pedagogos e de representantes de organizações de direito público, como Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dentre outros.

4.21- Cumprir os decretos federais 3.298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5.296/04 (dispõe sobre acessibilidade).

4.22- Garantir a aprovação escolar mediante a aquisição dos conhecimentos, conteúdos específicos para o ano de ensino, com a garantia da adaptação curricular.

4.23- Promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos em cumprimento à legislação vigente.

4.24- Garantir ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades.

4.25- Promover a participação permanente dos profissionais de educação no desenvolvimento de projetos sociais visando à efetivação do processo de inclusão na comunidade escolar.

4.26- Apresentar relatório da avaliação da equipe multidisciplinar para alunos no processo educacional.

4.27- Oferecer apoio psicológico aos profissionais da educação e familiares dos alunos com necessidades educacionais especiais.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1- Garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil.

5.2- Assegurar que, em dois anos, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor.

5.3- Elaborar no prazo de dois anos, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida, tendo em vista a necessária integração com o ensino fundamental.

5.4- Elaborar e/ou atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários.

5.5- Priorizar investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil.

5.6- Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos municipais, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

5.7- No prazo de dois anos, estabelecer normas para a composição e funcionamento do sistema municipal de acompanhamento e supervisão da educação, visando a uma adequada relação supervisor-escolas com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

5.8- Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe da Secretaria de Educação.

5.9- Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e instituições conveniadas (se houver), por meio de colaboração financeira da União.

5.10- Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos e instituições conveniadas (se houver), de forma que:

a) sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos na estratégia de nº 1.2;

b) sejam adquiridos e/ou repostos os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos, livros infantis e mídias, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;

c) seja adquirido e/ou mantido o acervo de livros para pesquisa e formação de educadores;

d) haja participação da comunidade escolar na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.

5.11- Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados para subsidiar a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

5.12- Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e/ou outras formas de participação da comunidade escolar na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação públicas municipais, visando enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:

a) maior integração na relação família-escola;

b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;

c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;

d) realizar cursos de formação de conselheiros escolares.

5.13- Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação pública, gratuita e de qualidade, bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar.

5.14- Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos, deveres e necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão.

5.15- Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, bem como material pedagógico adequado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.

5.16- Criar mecanismos de forma a garantir o acesso através de incentivo a cursos de capacitação com vistas à apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construídas pela humanidade.

5.17- Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais para atuarem nos polos (pedagogos, psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais) para que os mesmos possam dar suporte à prática educativa.

5.18- Especificar a carga horária de atendimento, se há espaço físico e número de alunos adequados, infraestrutura, profissionais suficientes, atividades diversificadas com profissionais qualificados a oferecer qualidade nas escolas de período parcial e/ou integral.

5.19- Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula.

5.20- Viabilizar mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas por dia e em finais de semana.

5.21- Possibilitar que, em finais de semana, a escola possa ser utilizada para o oferecimento de cursos e reuniões para os pais dos alunos segundo regulamentação do Conselho Escolar.

5.22- Priorizar o período de férias escolares no mês de janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

5.23- Implantar instrumentos de avaliação em âmbito municipal para aferir a alfabetização, em regime de colaboração com a União e Estado.

5.24 Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas turmas assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente, conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A educação em tempo integral já se instituiu como uma realidade em algumas unidades educacionais públicas brasileiras e caracteriza-se pelo acréscimo da carga horária dos discentes na escola, isso porque, na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996) está garantido o direito à educação no sentido de formar o cidadão integralmente, consistindo em co-responsáveis a família, o Estado e a sociedade, *visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A educação integral como início para o preparo do currículo em que a ênfase recai na coerência das informações a partir de abordagens interdisciplinares, transdisciplinares e transversais, aonde se interroga a fragmentação do conhecimento humano, próprio da ciência moderna, propõe-se a articulação curricular como meio de considerar o conhecimento de forma compreensiva, integral, a partir de experiências e conhecimentos diversos, analisando que não há um único modo de ensinar e de aprender.

Outro ponto de vista de educação integral é a do currículo como existência e experiência na aprendizagem proferida a projetos temáticos, onde um tópico é sugerido como ponto de partida e seu desenvolvimento desencadeia vivências e conhecimentos articulados entre si a partir de uma metodologia participativa conectada à realidade, às necessidades de aprender dos sujeitos e à pesquisa (GUARÁ, 2005).

Possui quase duas décadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e já previa a ampliação da jornada escolar, de forma gradativa, para o ensino fundamental:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. § 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei. § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (LDBEN).

Referente à Educação Infantil, a citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê sua oferta em turno parcial ou integral.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Ainda que haja presciência na LB DEN 9394/96, foi a partir do ano 2007 que o debate nacional sobre a Educação Integral auferiu força quando da apresentação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e da criação do seu programa estratégico, Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, por meio do Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007:

Art. 1º O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Os estados, municípios e o Distrito Federal começaram a elaborar seus Planos de Ações Articuladas (PAR) após aderir ao Plano de Metas. Essa preparação foi feita após o diagnóstico da situação educacional local, permitindo a acepção de políticas voltadas para o progresso da Educação Básica. As ações dos Planos de Metas são orientadas por 28 diretrizes, das quais pode se destacar a ampliação das possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular, diretriz contemplada no Plano de Ações Articuladas dos municípios sergipanos.

Nesse contexto, o artigo 12 da Resolução da Câmara de Educação Básica e do Conselho Nacional de Educação - CEB/CNE Nº 417, de 13 de julho de 2010, preconiza que:

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Por sua vez a Resolução CEB/CNE Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e em seu artigo 36 define a jornada escolar em período integral como aquela organizada em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Educação em Tempo Integral vai além da ampla jornada do tempo de permanência na escola. O currículo e o Projeto Político Pedagógico precisam ser (re)-construídos coletivamente, observando-se a dualidade tempo – espaços, respeitando os limites, possibilidades e os sujeitos desses espaços, a prática educativa precisa ser repensada e cabe aos sistemas educacionais garantirem a infraestrutura adequada para o funcionamento do tempo integral.

A oferta da educação em Tempo Integral de modo diligente também consiste numa ação colaborativa com a rede de proteção de crianças e adolescentes, atendendo ao previsto no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O que tange à esfera da União, o Ministério da Educação possui dois programas de educação integral (*os alunos que estão em turmas com 7 ou mais horas de duração e os que estão em turmas com menos de 7 horas, mas que somado o tempo de atividade complementar atinja as 7 horas*) ofertados às

escolas públicas: o Mais Educação (ensino fundamental) e o Ensino Médio Inovador (Ensino Médio). O primeiro foi instituído pela portaria interministerial Nº 7, de 24 de abril de 2007 e regulamentado pelo Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Já o segundo foi instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009. Esses programas são táticas de inferências para o redesenho curricular e do aumento da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral.

O Município de Frei Paulo, que já atendia os alunos da creche em tempo integral, aderiu ao Programa Mais Educação (PME), ofertando em mais 07 escolas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme dados apresentados nas tabelas 1 e 2:

TABELA 1: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FREI PAULO – SE.

Creche	ANO		
	2012	2013	2014
	Municipal	Municipal	Municipal
	82	61	71

Fonte: INEP/MEC/EDUCACENSO

Nota: Em Frei Paulo a rede estadual não oferta educação Infantil.

TABELA 2: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE FREI PAULO – SE.

MUNICIPAL	ANO	
	2013	2014
	496	492

Fonte: INEP/MEC/EDUCACENSO

Nota: Em Frei Paulo a rede estadual não oferta educação Integral.

Analisando os últimos três anos (2012-2014), pode-se observar que o registro de matrícula em tempo integral na rede pública de ensino de Frei Paulo teve um bom desempenho. A educação (em tempo) integral no município tem apresentado crescimento significativo no ensino fundamental via Programa Mais Educação, que é um indutor que consta na educação integral em jornada ampliada considerando-se a jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias.

As matrículas em tempo integral na rede pública, em 2014, foram assim distribuídas: 100% na educação infantil (creche), 32% no ensino fundamental.

TABELA 5: MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM TEMPO INTEGRAL, NO TRIÊNIO 2011 – 2013, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SERGIPE

	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Total Rede Pública	2.035	2.045	1.899
Total Tempo Integral Rede Pública	82	557	563
Percentual	4%	27,2%	29,6%

Fonte: INEP/MEC/EDUCACENSO

Em 2014, o sistema de ensino do município de Frei Paulo tinha em sua rede pública 14 unidades e as 563 matrículas em tempo integral estavam distribuídas em 50% delas.

Visando atender a demanda por educação em tempo integral nas escolas públicas do campo e quilombola, em 2014, temos:

TABELA 6: NÚMERO DE ESCOLAS E MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO CAMPO E QUILOMBOLA.

	Comunidade Quilombola	Campo
Unidades de ensino	01	03
Matrículas	88	204

Fonte: INEP/MEC/EDUCACENSO

Na perspectiva de fomentar a ampliação da jornada escolar, foram criados critérios diferenciados de repasse financeiro para escolas públicas com matrículas em tempo integral, com base no Censo Escolar, conforme Lei N° 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Percebe-se aí a intenção de incentivar a Educação Integral com aporte maior de recursos.

META 6

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 80% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos(as) alunos(as) da Educação Básica, até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS

6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2- Aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino da educação básica através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.3- Estabelecer, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.4- Promover em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5- Atender às escolas do campo e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.



6.6- Propiciar na medida do possível, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas.

6.7- Assegurar que até o final da vigência deste Plano, todas as escolas da rede pública sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento as condições de salubridade, higiene, e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural na escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

6.8- Elaborar em três anos de vigência deste Plano, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Reúne em um só indicador, dois conceitos voltados para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Para o crescimento do IDEB de uma escola ou rede é necessário garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional servindo como parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas ao aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo compromisso "Todos pela Educação", eixo do plano de Desenvolvimento da

Educação que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente a situação atual.

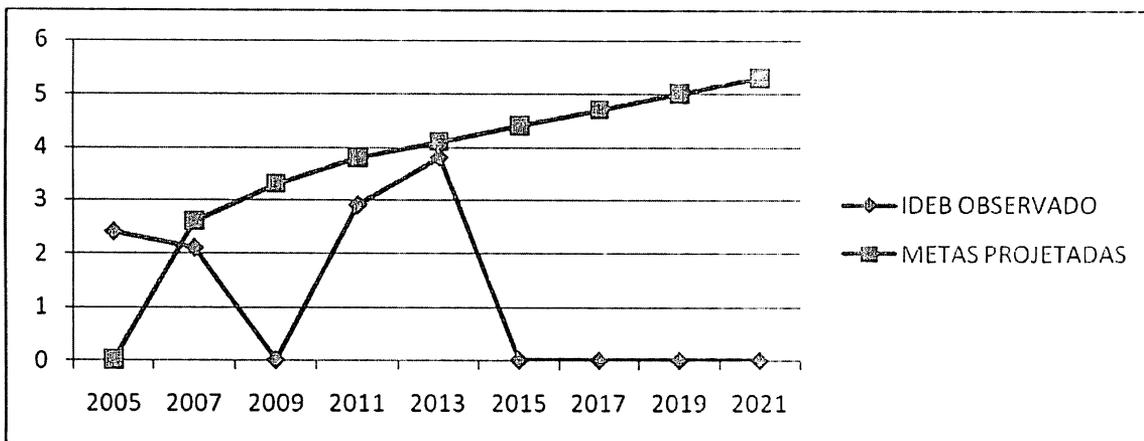
A aferição do IDEB no município de Frei Paulo até 2013, não conseguiu atingir a meta projetada para nenhum dos anos, apesar dos esforços, e é neste momento que nos reportamos a um estudo feito pela UNESCO que resultou no livro Educação – Um tesouro a descobrir, quando o verbo aprender ganha contornos para além da formalidade engessada nos conteúdos, muitas vezes longe da realidade que permeia a vida dos educandos, de educadores sem a super visão que deve fazer parte da sua prática no momento presente, deixando de sonhar com tempos idos e gestores ainda insensíveis ao fazer pedagógico esvaziando de conhecimentos os cursos que deveriam preparar educadores para esse momento. Aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver junto e aprender a aprender perpassa por uma mudança para além do discurso. Cortella¹⁵ (2014, p. 11) cita:

“Independente de nossa consciência ou vontade, o futuro está sendo gestado e parido o tempo todo por todos nós, educadores profissionais ou não. Porém, se o quisermos de forma que seja um Futuro que proteja a Vida Coletiva e eleve e honre nossa dedicação profissional, precisamos repensar e refazer nossas práticas, isto é, nos novos tempos, novas atitudes!”

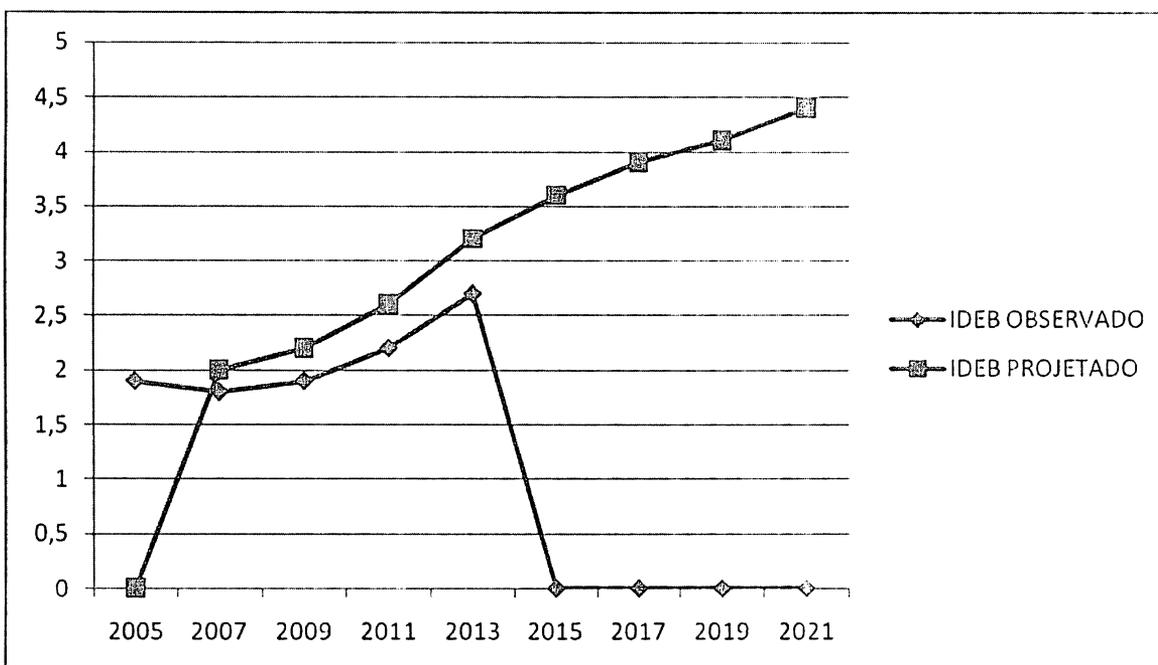
Daí a necessidade de sairmos da posição de expectadores, buscando culpados para as mazelas sociais, para sermos protagonistas desse novo tempo que está sendo apresentado, “gestado e parido” por todos nós, muitas vezes inconscientemente.



¹⁵Cortella, Mário Sergio. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**/Mario Sergio Cortella. – São Paulo: Cortez, 2014.



Fonte¹⁶ Metas para o 5º ano



Fonte¹⁷ Metas para o 9º ano

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias projetadas até 2021.

ESTRATÉGIAS

7.1- Implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem.

¹⁶<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12613583>

¹⁷<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12615451>

7.2- Instituir processo contínuo de auto-avaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e interação entre escola e família.

7.3- Instituir políticas, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.4- Ampliar programas e ações de atendimento para correção da distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino.

7.5- Realizar campanhas de combate à violência homofóbica nas escolas.

7.6- Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede municipal.

7.7- Firmar parcerias com a Secretaria de Assistência Social e Saúde para monitoramento, execução e integração de programas voltados aos estudantes das escolas municipais.

7.8- Acompanhar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de educação, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelo Sistema Municipal de Ensino.

7.10- Promover em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, avaliações oftalmológica, bucal e nutricional periódicas em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessitar.

7.11- Promover, em articulação com a área da saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de ensino de educação infantil e do ensino fundamental, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos que necessitarem.

7.12- Fazer parcerias para que até o final da vigência deste Plano se disponibilize equipamentos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento de todos os alunos, bem como uma assessoria composta de profissionais de várias áreas (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, pedagogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, musicoterapeuta, psicomotricista e nutricionista) a depender da demanda existente no sistema municipal de ensino.

7.13- Garantir políticas de combate à violência na escola.

7.14- Implantar até o final da vigência deste Plano nas unidades escolares municipais, meios de aperfeiçoamento e de formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, reservando em sua carga horária tempo suficiente para estudo, planejamento e avaliação da proposta pedagógica em execução.

7.15- Implantar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da secretaria municipal de educação.

7.16- Assegurar na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.

7.17- Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal.

7.18- Planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil para os estudantes do 2º ano do ensino fundamental.

7.19- Implantar sistema de apoio pedagógico para todas as escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

7.20- Estabelecer parcerias, junto a instituições públicas e filantrópicas, favorecendo o acesso gratuito dos estudantes regularmente matriculados em atividades sócio-educativas articuladas com a proposta curricular.

7.22- Fomentar a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, material didático pedagógico, e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.

7.23- Divulgar, acompanhar e analisar os resultados do IDEB em 100% das escolas do sistema municipal de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação.

7.24- Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei.

7.25- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência.

7.26- Desenvolver políticas de combate à violência na escola, através de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino, um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, de assistência à criança e ao adolescente.

7.27- Promover a utilização de obras didáticas e literárias do acervo do Programa Nacional do Livro Didático e do Programa Nacional Biblioteca na Escola.

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

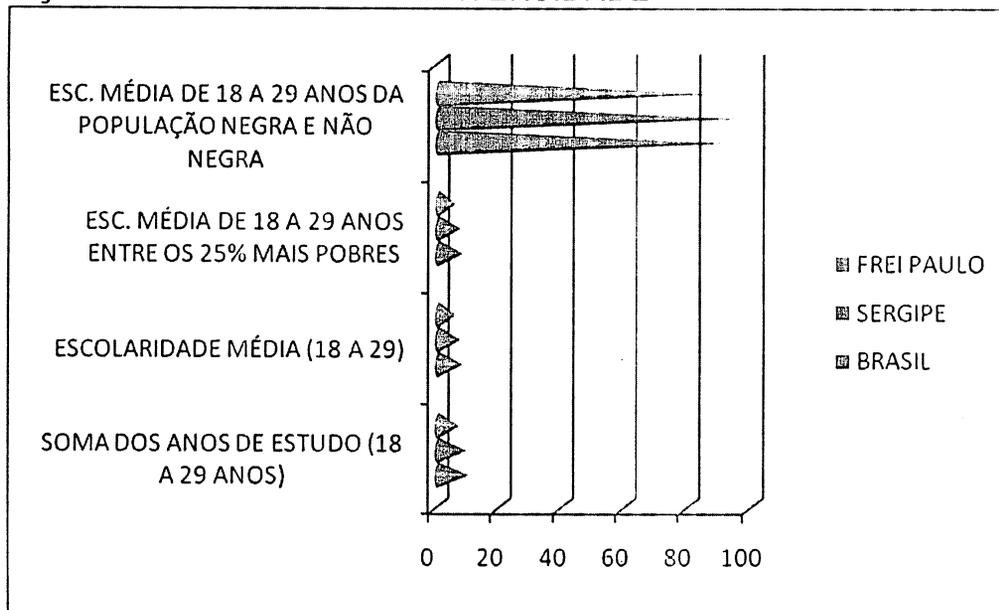
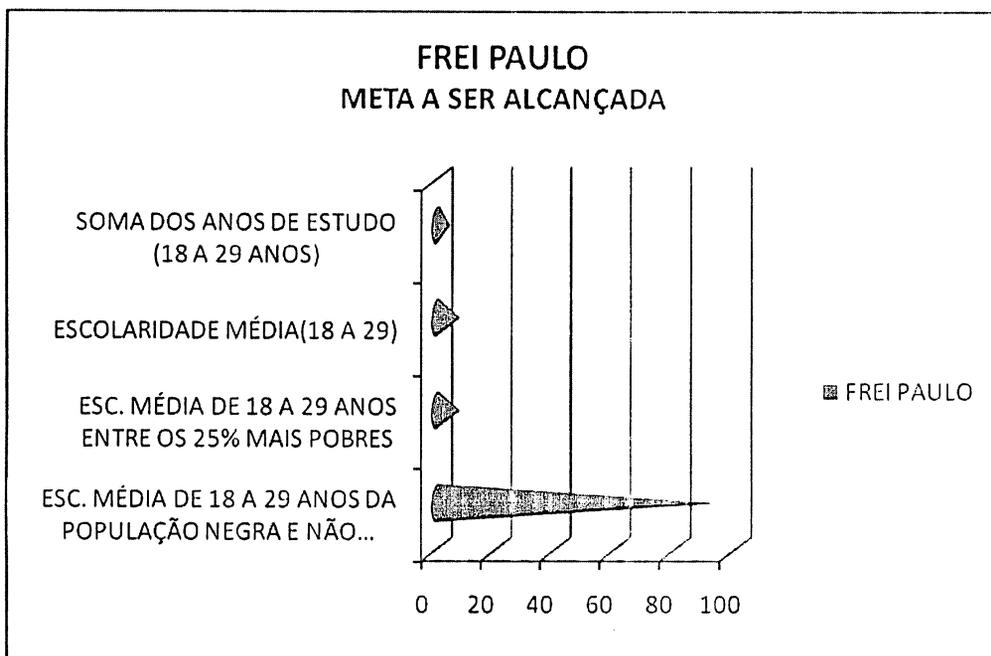


Gráfico ¹⁸

¹⁸<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
IBGE – Censo Populacional 2010



META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres em 8% (oito por cento) e aumentar para 95% (noventa e cinco por cento) a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1- Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e escolarização de jovens e adultos do ensino fundamental (EJAEF), considerando a necessidade de ações intersetoriais no campo da Saúde, do Trabalho, da Cultura e dos Direitos Humanos.

¹⁹ Meta a ser alcançada

8.2- Aderir a programas para correção do fluxo escolar e acompanhamento pedagógico individualizado, institucionalizados pela União, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3- Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJAEF) para os segmentos populacionais que estejam fora da escola.

8.4- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados.

8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais em parceria com áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, de acordo com o que preconiza a lei municipal vigente que versa sobre o assunto.

8.6- Incentivar acordos cooperativos com redes de educação ambiental, movimentos de juventude, meio ambiente, direitos humanos, saúde e agentes de cultura e esportes para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais municipais de educação formal e não formal.

8.7- Promover em parceria com as áreas de saúde, assistência social e psicológica, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, buscando identificar motivos de absenteísmo, visando acompanhar a frequência e subsidiar a aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.8- Firmar em parceria com a União, a partir da aprovação deste PME, programas para os segmentos populacionais considerados nesta meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série no ensino fundamental, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito a este nível de ensino.

8.9- Oferecer em parceria com a União, a oferta gratuita de Educação profissional técnica que esteja vinculada a este ente federado.

8.10- Promover aos jovens do campo a oferta pública da Educação de Jovens e Adultos e a formação profissional em convênio com a União, assegurando condições de acesso e permanência.

8.11- Reduzir as desigualdades regionais e étnico raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional, técnico de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da Lei

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 preconiza que:

"o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria(...)". Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º diz: "§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si; § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento."

No entanto, a realidade educacional em nosso país tem revelado um quadro bem diferente quando se analisa a taxa de analfabetismo em todo o território nacional (em 2010, segundo dados do IBGE, era de 9,65%) e a grande defasagem idade-série. Esses dados revelam que, infelizmente, a escola brasileira não tem tido sucesso em alfabetizar as crianças e jovens nas idades recomendadas por lei e nem colaborado efetivamente na formação dos jovens e adultos que a procura, comprovando que, mesmo com os investimentos, incentivos e programas dos últimos anos destinados a erradicá-los, os problemas na área de educação a eles destinados ainda permanecem como desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas no Brasil e muitos continuam sem freqüentar escola ou com menos de um ano de escolaridade.

De acordo com dados do IBGE, 2000 e 2010, o município de Frei Paulo contava com 1.981 e 1.001 habitantes, respectivamente, que declararam nunca terem freqüentado escola ou terem menos de um ano de escolaridade, distribuídos da seguinte maneira:

GRUPO POR IDADE	NUNCA FREQUENTOU ESCOLA OU COM MENOS DE UM ANO DE ESCOLARIDADE	
	2000	2010
15 A 17 ANOS	53	05
18 E 19 ANOS	52	00
20 A 24 ANOS	150	29
25 A 29 ANOS	115	36
30 A 39 ANOS	414	147
40 A 49 ANOS	376	159
50 A 59 ANOS	224	165
60 ANOS OU MAIS	597	460

Fonte: Censo Demográfico 2000 e 2010

Como pode ser constatado na tabela acima, vem diminuindo o número de pessoas com 15 anos ou mais que nunca freqüentaram a escola. Em 2000, eram 1.981 pessoas (16,54% da população geral) e, em 2010, 1.001 (7,21%). Esses dados podem demonstrar um aumento na taxa de alfabetização no município, mas não garante o sucesso escolar dos munícipes e, como podemos comparar com os dados nacionais e do estado de Sergipe, ainda está longe de alcançar a meta nacional para a alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, que é de 93,5%.

TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE			
BRASIL	NORDESTE	SERGIPE	FREI PAULO
91,5%	83,1%	83,1%	73,3%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

- 2010

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional

Outro dado preocupante, tomando por base o declarado no Censo de 2000, é a parcela da população classificada como analfabeta funcional, com menos de quatro anos de estudo.

GRUPO POR IDADE	POPULAÇÃO RESIDENTE COM 15 ANOS OU MAIS DE IDADE	TOTAL DA POPULAÇÃO COM MENOS E 4 ANOS DE ESTUDO
15 A 17 ANOS	844	352
18 E 19 ANOS	435	144
20 A 24 ANOS	1070	423
25 A 29 ANOS	993	389
30 A 39 ANOS	1581	880
40 A 49 ANOS	1098	667
50 A 59 ANOS	768	502
60 ANOS OU MAIS	1057	839

Fonte: Censo Demográfico 2000

Considerando que a população total deste grupo de idade em 2000 era de 7.846 habitantes dos quais 4.196 tinham menos de quatro anos de escolaridade, 53,47% dessas pessoas eram consideradas analfabetas funcionais, e foi para 46,5% de acordo com os dados a seguir.

TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE			
BRASIL	NORDESTE	SERGIPE	FREI PAULO
29,4%	40,8%	40%	46,5%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Analisando esses números, percebe-se que, além da descontinuidade dos estudos por parte dos jovens, adultos e idosos que freqüentam os programas de alfabetização, a escola não está cumprindo seu papel nas turmas de ensino regular.

Além da baixa escolaridade, há também uma elevada defasagem idade-série no ensino fundamental e médio, o que os conduz ao direito de se submeterem a exames supletivos e, ao mesmo tempo, também ao direito assegurado por lei, da matrícula na modalidade EJA, seja no fundamental ou médio. Em Frei Paulo, o número de matrícula na EJA tem sofrido uma variação de um ano para outro, tanto na etapa correspondente ao ensino fundamental, quanto ao médio como pode ser observado nas tabelas a seguir.

ANO	MATRÍCULA INICIAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL EM FREI PAULO – CENSO ESCOLAR INEP			
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2010	202	00	00	202
2011	240	00	00	240
2012	311	00	00	311
2013	193	37	00	230
2014	183	33	00	216

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>

Convém ressaltar que, segundo o site do Censo Escolar – INEP, nesses números estão inclusos os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, sem especificar quantos são.

ANO	MATRÍCULA INICIAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO EM FREI PAULO – CENSO ESCOLAR INEP			
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2010	00	00	00	00
2011	74	00	00	74
2012	91	00	00	91
2013	73	00	00	73
2014	84	00	00	84

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>

Diante desta realidade, com percentuais distantes das metas propostas nacionalmente, são necessários efetivos esforços de todos os segmentos populacionais para modificar essa situação. Município, Estado, Federação e a sociedade civil organizada precisam também considerar a adoção de estratégias voltadas à superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, assegurando-lhes o direito real a uma educação de qualidade e a oferta pública da Educação de Jovens e Adultos como uma forma dessas pessoas serem realmente alfabetizadas, de aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de terem asseguradas suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social, do desenvolvimento de competências e habilidades que lhes possibilitem o exercício da cidadania e a inserção no mercado de trabalho. Tudo isso procurando respeitar as especificidades de cada um.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1- Garantir efetiva educação básica obrigatória, gratuita e de qualidade para todos os jovens e adultos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2- Realizar diagnóstico para mapear os jovens e adultos com o Ensino Fundamental e/ou o Médio incompleto.

9.3- Realizar chamadas públicas a cada 02 (dois) anos para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa dos estudantes.

9.4- Aprimorar as ações pedagógicas e administrativas da alfabetização de jovens e adultos.

9.5- Ampliar as oportunidades educacionais e melhorar a qualidade dos cursos já existentes.

9.6- Solicitar da Secretaria Estadual de Educação, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Ensino Médio, para a totalidade da demanda, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.7- Promover a articulação com os governos federal e estadual e com empresas privadas para ampliar os cursos, projetos e programas já existentes.

9.8- Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, condizentes com a faixa etária desses alunos.

9.9- Garantir a todos os alunos da EJA o acesso a uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer e de informática para realização de atividades intra e extraclasse.

9.10- Executar ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação.

9.11- Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular.

9.12- Garantir formação inicial e continuada, boas condições de trabalho e salários dignos para os educadores de jovens e adultos.

9.13- Articular procedimentos de ensino que partam do respeito ao aluno, mas que também considerem suas dificuldades concretas.

9.14- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e

compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas sobre o processo de envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.15- Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis na localidade.

9.16- Garantir acesso e transporte para alunos de área rural e bairros distantes às escolas e salas da EJA.

9.17- Articular com a Secretaria da Saúde, a realização de exames oftalmológicos, nutricional e a implantação de programas de saúde bucal junto à EJA.

9.18- Garantir que as escolas da EJA contemplem os padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e por este Plano Municipal.

EJA INTEGRADO PROFISSIONAL

A meta 10 procura intensificar a necessidade de discutir e intensificar as políticas de educação profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos – EJA procurando desenvolver ações que priorizem aos sujeitos dessa modalidade melhores condições de inserção social e no mercado de trabalho. Essas políticas necessitam acompanhar os avanços das demais políticas educacionais, objetivando alargar o atendimento para o Ensino Fundamental universalizando o acesso, e ampliando a oferta para o Ensino Médio.

A demanda da EJA é composta por jovens que, ou tiveram problemas de permanência no ensino fundamental, ou insucesso no fluxo da escolarização, muitos deles oriundos da classe trabalhadora, que buscam o sustento próprio e apoio à família, interrompendo a vida escolar. Quando retornam à escola, geralmente é para a EJA, principalmente quando percebem a falta que faz a escolaridade para alcançar melhores patamares no mercado de trabalho. Sendo assim, necessário se faz a implantação e implementação de políticas educacionais e pedagógicas que possibilitem a integração entre educação básica e profissional na EJA, vencendo o desafio de incorporar o trabalho nessa

modalidade, com um currículo que proporcione a integração de conhecimentos gerais e específicos da Educação Básica, pela mediação dos processos de produção, da Educação Profissionalizante.

Através de uma educação nesses moldes, observar-se-ia o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, em seu artigo 1º, que relata que *a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. No §2º do referido artigo é estabelecido que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, reforçando toda a articulação que deve existir entre educação e a profissionalização do indivíduo. A mesma lei, em seu art. 40 dispõe sobre a educação profissional e diz que a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Ou seja, a EJA também deve ser integrada à Educação Profissional, e atender à necessidade de reintegração ao processo educacional dos jovens e adultos e, ao mesmo tempo, colaborar para sua qualificação enquanto trabalhador.*

ANO	MATRÍCULA INICIAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL EM FREI PAULO - CENSO ESCOLAR INEP			
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2010	202	00	00	202
2011	240	00	00	240
2012	311	00	00	311
2013	193	37	00	230
2014	183	33	00	216

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>

ANO	MATRÍCULA INICIAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO EM FREI PAULO - CENSO ESCOLAR INEP			
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2010	00	00	00	00
2011	74	00	00	74
2012	91	00	00	91
2013	73	00	00	73
2014	84	00	00	84

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>

No tocante a Frei Paulo, os dados do Censo Educacional apontam que a matrícula da Educação de Jovens e Adultos é Integrada à Educação Profissional, no entanto não especifica em quais cursos, nem à qual dependência administrativa este número de matrícula está vinculado.

PERCENTUAL DE MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.			
BRASIL	NORDESTE	SERGIPE	FREI PAULO
1,7%	2,9%	2,1%	22,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Quando são comparados os dados acima, percebe-se que a meta 10 pode ser atingida com uma educação de jovens e adultos que respeite as necessidades e especificidades de cada grupo de indivíduos, que seja articulada ao mercado de trabalho, tanto na formação inicial, quanto na continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 10

Oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma Integrada à Educação Profissional até 2020.

ESTRATÉGIAS

10.1- Firmar parcerias com a União e Estado para implantação de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2- Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3- Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e

especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4- Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a educação profissional.

10.5- Fomentar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.6- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Em relação à educação profissional e técnica de nível médio na rede pública no município de Frei Paulo, não há registro de ofertas de matrículas, somente o Ensino Médio Regular.

Vale ressaltar que no ano de 2015 foram matriculados cento e setenta e três alunos (173) no turno vespertino e cento e trinta e três (133) alunos no turno noturno, perfazendo um total de trezentos e seis (306) estudantes. Em 2014 foram matriculados cento e setenta e um (171) alunos no turno vespertino e cento e cinquenta e nove (159) no turno noturno, perfazendo um total de trezentos e vinte (320) alunos. Aqui, percebe-se um pequeno declínio na matrícula para o ensino médio regular.

ESCOLA ESTADUAL PROF. "GENTIL TAVARES DA MOTA"	Nº DE ALUNOS
2014	320
2015	306

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1- Inserir os programas em parceria e/ou convênio com os entes federados como PRONATEC, na Secretaria Municipal de Educação do município de Frei Paulo, enquanto durar o programa ou a sua substituição conforme meta do Governo Federal.

11.2- Apoiar a ampliação de vagas e de matrícula pela Secretaria Municipal de Educação para os cursos conveniados.

11.3- Ter como finalidade principal preparar o indivíduo para enfrentar com êxito suas necessidades, sejam elas de caráter social, cultural ou econômico, de maneira a oferecer um conjunto de meios que proporcionem conhecimento, o discernimento para realizar escolhas e continuar buscando aprimoramento como pessoa e como profissional.

11.4- Ampliar através de convênio, o número de vagas para cursos profissionalizantes.

11.5- Estimular a participação efetiva da comunidade, na adesão a estes programas, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais.

11.6- Promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 16 a 24 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde.

ENSINO SUPERIOR

A universidade no Brasil confunde sua história com as ações políticas do período colonial. Por um lado, Portugal, por força do processo de colonização, emperrava as ações de implantação, e por outro a postura de muitos brasileiros que não viam a necessidade de criação de uma universidade no país, visto que a elite local podia se deslocar até as universidades europeias para cursar o ensino superior.

Com a chegada da Família Real no Brasil em 1808 a história ganha novos horizontes através de decreto de criação do Curso Médico de Cirurgia na Bahia e da Escola Anatômica, Cirurgia e Médica na cidade do Rio de Janeiro. Eram cursos isolados que mantinham um caráter elitista, visto que atendiam somente aos filhos da aristocracia, porém as tentativas de criação de uma universidade não saíam do papel. Não há consenso entre os estudiosos quando se trata de apontar qual foi a primeira universidade brasileira. Para Fávero (2006) a primeira instituição foi Universidade Federal do Rio de Janeiro e data de 1920. Entretanto, a Universidade Federal do Paraná tem sua formação datada de 1912 segundo documentos da própria Universidade. Apesar de todas as tentativas no período colonial, foi no período republicano que as primeiras universidades brasileiras surgiram.

Em 1930 uma nova realidade desponta para as universidades e o ensino superior brasileiro: é criado o Conselho Nacional de Educação, regulamentou-se o ensino secundário, é criado o Estatuto das Universidades, também foi lançado o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional.

O manifesto apresenta-se, pois, como um instrumento político [...]. Expressa a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 20 e que vislumbrou na Revolução de 1930 a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país. O ensejo para isso se manifestou por ocasião da IV Conferência Nacional de Educação realizada em dezembro de 1931, quando Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, presente na abertura dos trabalhos ao lado de Francisco Campos, que se encontrava à testa do recém criado Ministério da Educação e Saúde Pública, solicitou aos presentes que colaborassem na definição da política educacional do novo governo. (SAVIANI, 2004, p. 34).

Atualmente no Brasil a Educação Superior é oferecida por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. Pode o educando optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica estabelecidos no artigo 44 da LDBEN. Os cursos de pós-graduação são divididos em: lato sensu (especializações e MBAs) e stricto sensu (mestrados e doutorados).

A forma presencial consiste em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, porém existe a formação por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet e a presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), órgão do Ministério da Educação, é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida, para assegurar a qualidade dos cursos superiores do país. A medição da qualidade dos cursos de graduação no Brasil é feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O Ministério da Educação (MEC) utiliza o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado uma vez por ano, logo após a publicação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 trata sobre a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. No artigo 207 a Constituição define sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como a dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Já o artigo 208 garante acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Segundo Barreto (2003, p.3)²⁰, em Sergipe, o primeiro curso superior foi criado em 12 de novembro de 1948, pelo projeto de Lei nº 37 que criava a Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe que nasceu da necessidade que

²⁰ Documento Base do Plano Estadual de Educação

o Estado tinha de formar profissionais contadores e economistas para trabalhar na administração do Estado.

Entre 1968 a 1994, havia no estado de Sergipe, a Universidade Federal de Sergipe (UFS). Após esse período as Faculdades Integradas Tiradentes (FITS) mudam o *status* e passam a funcionar como Universidade Tiradentes (UNIT).

Dados do Censo da Educação Superior relativos ao ano de 2013 demonstram que, no referido ano, havia em Sergipe 16 instituições de educação superior: 13 localizadas na capital e 3 no interior. Não há Centros Universitários em Sergipe.

Em Frei Paulo, um polo da UNIT funcionou dos anos 2005 a 2010, com os cursos de Letras/Português e História, onde o município cedeu espaço físico para que acontecessem as aulas. Em 2014, outra universidade, a UNIG, abriu suas portas nesta cidade, viabilizando aos nossos estudantes, oportunidades de frequentarem o ensino superior na modalidade EAD no curso de Pedagogia, também com o apoio do município.

Neste município a população em idade escolar para o Ensino Superior (18 a 24 anos), segundo informações contidas no censo 2010²¹, era de 233 alunos sendo 90 da rede privada e 142 na rede pública federal. Nos cursos de especialização existentes no Estado de Sergipe nas diversas redes, os residentes na cidade de Frei Paulo foram 21 matriculados.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

²¹ Dados disponíveis nas sinopses estatísticas da educação superior 2013 (<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>)

ESTRATÉGIAS

12.1- Cooperar e apoiar no que for possível, as estratégias determinadas e contidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Estadual de Educação.

12.2- Apoiar a ampliação e otimização sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.3- Fomentar a ampliação da oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual.

12.4- Estimular a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais.

12.5- Estabelecer parcerias, por meio de ações das IES, com o Estado e Municípios, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados à formação de professores para a Educação Básica.

12.6- Incentivar a ampliação da oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior.

12.7- Fomentar a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e municípios.

12.8- Apoiar a expansão sob responsabilidade das IES públicas, do atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.9- Divulgar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1- Cooperar e apoiar sempre que possível, as estratégias determinadas e contidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Estadual de Educação – PEE.

13.2- Apoiar o planejamento e execução, sob responsabilidade das IES, do processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.3- Divulgar se for solicitado as ações das IES, quanto à melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de

seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.4- Apoiar e divulgar se for solicitado as ações das IES quanto à formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de, no mínimo, 01 (um) mestre e 01 (um) doutor a cada dois anos.

ESTRATÉGIAS

14.1- Solicitar por meio das agências oficiais de fomento, a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu.

14.2- Apoiar por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3- Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu.

14.4- Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias a distância.

14.5- Fomentar a ampliação sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campos novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.6- Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 15

Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de Política Municipal de Formação, no prazo de 05 anos de vigência deste PME, para que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1- Apoiar conjuntamente, com base em plano estratégico, que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2- Divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3- Solicitar junto ao Estado e a União programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4- Divulgar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5- Requerer junto ao Estado e a União programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e quilombolas e para a educação especial.

15.6- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7- Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação.

15.8- Buscar parcerias com o Estado e a União para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.9- Apoiar o Estado e a União, para que no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.10- Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela União, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.11- Articular junto à União e o Estado à implantação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a formação dos professores que atuam na educação do campo.

META 16

Formar em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1- Divulgar em regime de colaboração com o Estado e a União o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.2- Estimular a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas respectivas áreas.

16.3- Apoiar a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.4- Viabilizar parceria junto à União para a aquisição de bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica até o último ano de vigência deste PME.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1- Participar juntamente com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2- Implementar plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério.

META 18

Reelaborar até o último ano de vigência deste PME, o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1- Realizar o processo de acompanhamento, na rede pública municipal de educação, dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.2- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo geral dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.



GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal (CF), no seu art. 206, sobretudo nos incisos II, III e VI garante uma gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

O artigo 14, I e II Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, Lei 9394/96, define que “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação da comunidade escolar e conselhos escolares ou equivalentes”. Portanto, a gestão democrática é um princípio consagrado pela Constituição vigente e abrange as dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras e exige a compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica. Desta forma, a Gestão Democrática visa romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática.

A gestão democrática supõe ampla participação e exercício do diálogo entre todos os segmentos da escola e entre estes e o sistema de ensino. O desafio, portanto, é a construção de consensos. Indivíduos diferentes e em posições diferentes quase sempre construirão olhares distintos sobre a escola, suas relações, sobre seus espaços e tempos. Por isso, uma gestão escolar participativa pede também a cada sujeito e a cada um dos seus coletivos o exercício da alteridade.

Nesse sentido, a gestão democrática da escola se constitui quando todos os segmentos, de forma direta ou por representação, se posiciona sobre a organização financeira, sobre a organização pedagógica e sobre a gestão de pessoas no âmbito da comunidade escolar. Conforme Bordignon e Gracindo (2000)²², a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

²²BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Org.). Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000.

Mais do que se posicionar, quando juntas, elas gerenciam essa ordem de coisas, constrói consensos no espaço da escola e na escala do próprio sistema. Não significa necessariamente a vitória da tese de um segmento sobre as posições dos outros, muitas vezes deverá ser produto da concessão, da arte de ceder faixas do seu próprio território para que todos possam avançar.

Sob essa ótica, a gestão participativa da escola deve ser, antes de tudo, um exercício de ensino e aprendizagem. Ela cumpre uma função pedagógica. Não, necessariamente, na sua relação com o ensinar e aprender dos saberes escolares, mas de um saber atitudinal específico que em última análise diz do sujeito e do modelo social que objetivamos construir. É aqui, sobretudo, que cumpre papel fundamental as relações democráticas e participativas no interior da unidade de ensino.

A participação de estudantes, pais, professores, educadores não docentes e de outros segmentos na gestão dos projetos de aprendizagem das unidades de ensino constitui-se numa demanda histórica construída por esses mesmos agrupamentos e hoje possui amplo respaldo na legislação brasileira. Começando pela Carta Magna encontraremos no artigo 206, sobretudo nos incisos II, III e VI, seus mais fortes fundamentos.

No primeiro dos incisos mencionados temos a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento...”. Sem eles não há democracia, não há gestão participativa. Na seqüência, o “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas” como porta aberta para a escola e seus segmentos reinventarem suas práticas e exercitar o convívio com a diferença. Por fim, o inciso VI, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público como um dos princípios balizadores da educação brasileira.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, reencontraremos em seu artigo 3º, os princípios aqui já mencionados. A questão, no entanto, é retomada nos artigos 14 e 15. No primeiro se afirma que competirá aos sistemas de ensino “definir as normas da gestão democrática (...) na educação básica...” considerando para tanto, a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.” Por seu turno, o art. 15

afirma que as unidades de ensino deverão ter “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira” a ser concedida, na forma da lei.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação traz a gestão democrática como princípio e como meta. O primeiro está afirmado no inciso VI do art. 2º e a segunda constitui-se na meta 19, que afirma: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

A nível estadual esses marcos legais encontram confirmação na Constituição Sergipana, no art. 215 que trata dos princípios do ensino público, onde se afirma desde 1989 que a gestão escolar deve ser democrática, tema retomado, e mais uma vez afirmado, no art. 41 da Lei Complementar nº 61/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe. A elas se somam, nessa tarefa de construção da gestão escolar.

Considerando que o princípio da gestão democrática é próprio para o ensino público, a regulamentação pelos sistemas de ensino estadual e municipais deverão contemplar as instituições de ensino mantidas pelos respectivos poderes públicos.

Sendo os Conselhos de Educação os órgãos que regulamentam os sistemas de ensino, destacamos que a Constituição Estadual de Sergipe em seu artigo 220, atribuiu ao Conselho Estadual de Educação a competência para normatização e orientação das atividades educacionais no estado, ressalvadas a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

O Conselho Estadual de Educação de Sergipe, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, foi instituído em 1963, por meio da Lei nº 1.190, de 05 de junho de 1963, em atendimento a Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, que fixava as diretrizes e bases da educação nacional à época.

Considerando também, que os Conselhos Municipais de Educação enquanto órgãos colegiados, com a função de aproximar as comunidades locais ao poder público, tendo como objetivo a participação e elaboração das propostas e ações educacionais para seu Município não poderia ficar ausente deste contexto, procurou-se identificar, a partir dos dados disponíveis no Observatório do PNE, como se encontra a situação dos municípios em relação à existência dos seus Conselhos Municipais de Educação. A partir dos dados, observa-se que no estado de Sergipe 90,70% dos municípios tem conselho de educação implantado (tabela 1).

ANO	SIM		NÃO	
	2006	38,7 %	29	61,3%
2009	77,3 %	58	22,7 %	17
2011	90,7 %	68	9,3 %	07

Tabela 1 – Percentual de municípios com Conselho Municipal de Educação.

A Carta Magna em seu artigo 214 e seus incisos prevê, com a integração das ações do Poder Público, a articulação e definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, cujo intuito é alcançar a melhoria da qualidade do ensino.

Os princípios básicos que norteiam a formação dos profissionais para o setor educacional estão previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)- Lei nº 9394/1996, no Título VI, artigo 61, devendo os sistemas de ensino promoverem ao profissional de educação um aperfeiçoamento contínuo e um período em que o professor possa ter horários para estudo e planejamento das suas atividades docentes. A definição de profissionais da educação está expressa no artigo 61, em seu parágrafo único e incisos, os quais tratam especificamente da formação desses profissionais.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. Parágrafo único. A formação dos

profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

A Lei nº 12.014/2009, que altera o artigo 61 da LDB, define as categorias de trabalhadores que se devem considerar como profissionais da educação escolar, evidenciando o reconhecimento de que a educação é um processo coletivo e que todos os espaços da escola são também espaços educativos, complementando a aprendizagem fora da sala de aula.

Por meio do Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007 foi lançado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, programa estratégico do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que tem por objetivo de melhorar a educação brasileira em todas as suas etapas, no prazo de 15 anos. Em seu artigo 1º define o que é o Plano de Metas, composto por 28 diretrizes, estabelecidas no artigo 2º do decreto supracitado. Dentre elas destacamos a instituição de programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação.

A partir da democracia participativa, com a Constituição de 1988, vários conselhos de acompanhamento e controle social das políticas públicas foram implantados como, por exemplo, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado que tem como função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, e o Conselho de Alimentação Escolar instituído por medida provisória, sendo previsto posteriormente pela lei nº 11.947/2009, que regulamenta a Alimentação Escolar, tendo como principal função acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Em Sergipe, 94,70% dos municípios sergipanos, em 2011, possuíam o Conselho do FUNDEB e 96,0 % o Conselho de Alimentação Escolar.

Porcentagem de Municípios com Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB

ANO	SIM		NÃO	
	PERCENTUAL	ABSOLUTO	PERCENTUAL	ABSOLUTO
2011	94,7 %	71	5,3 %	4

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

Porcentagem de Municípios com Conselho de Alimentação Escolar

ANO	SIM		NÃO	
	PERCENTUAL	ABSOLUTO	PERCENTUAL	ABSOLUTO
2011	96%	72	4%	03

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

Segundo dados disponíveis no observatório do PNE, quanto à existência dos Conselhos Escolares nas redes de ensino pública do Estado de Sergipe, observa-se que 47 municípios implantaram Conselhos Escolares em suas redes, representando 62,7% dos municípios sergipanos.

Porcentagem de Municípios com Conselho Escolar.

ANO	SIM		NÃO	
	PERCENTUAL	ABSOLUTO	PERCENTUAL	ABSOLUTO
2011	62,7 %	47	37,3%	28

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do estado para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado pela Secretaria Municipal de Educação de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar.

19.2- Ofertar em parceria com a União e o Estado, programas de apoio e formação aos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3- Coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação a conferência municipal de educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.4- Incentivar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.5- Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional.

19.6- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

FINANCIAMENTO

A concretizada consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, ou pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para que se alcance este patamar de propriedade, é preciso garantir a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em estado de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que integrem a abonação da competência ao compromisso com a proposta pedagógica procedida dos conselhos escolares e a representatividade e direção dos gestores escolares. Para tanto, é indispensável à profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e operosidade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas grandezas pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Da própria forma, deve estar garantida cristalinidade na gestão dos recursos financeiros, com precisão, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles, o Conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar, cuja jurisdição deve ser desenvolvida, de forma a obter todos os recursos destinados à Educação.

Como se pode com facilidade verificar, financiamento e gestão estão indissolavelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o estágio do controle social admitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

Para que a gestão seja competente há que se agenciar o autêntico federalismo em assunto educacional, a partir da bifurcação de encargos como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num resolvido nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos.

O fortalecimento da educação, como um dos baseamentos da rede de proteção social, depende do refinamento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

A LDB determina em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, "estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino" e, em seu artigo 75, que "a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino".

RECEITA DE IMPOSTOS (R\$)

ANO	ORIGEM				
	IPTU	ITBI	ISS	IRRF	ITR
2013	R\$38.559,45	R\$ 39.524,00	R\$ 664.757,48	R\$ 503.610,26	R\$ 0,00
2012	R\$47.935,85	R\$ 16.819,10	R\$ 512.781,70	R\$ 459.498,78	R\$ 0,00
2011	R\$32.284,30	R\$ 21.608,00	R\$ 413.800,61	R\$ 190.048,24	R\$ 0,00
2010	R\$ 10.162,25	R\$ 10.712,00	R\$ 403.617,68	R\$ 236.515,67	R\$ 0,00

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> (sobre Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

As rentabilidades provenientes de transferências constitucionais, mas com origem nos impostos, devem ser computadas como se fossem impostos, para efeito de vinculação. Assim, os municípios devem adicionar à sua receita de impostos as transferências oriundas da União e do Estado, que tenham como base os impostos, incorporando-as à sua base de cálculo para, assim, calcular os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O quadro 01, relativo ao período de 2010 a 2013, apresenta o volume de tributos municipais referentes a impostos, os quais, de acordo com os dispositivos constitucionais, são vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o percentual de cada um no volume total das receitas arrecadadas nesta modalidade pelo Município.

Receita de Transferências Constitucionais e Legais

ANO	ORIGEM					
	Cota-parte EPM	Cota-parte ICMS	Cota-parte IPI-Exp.	Cota-parte ITR	Cota-parte IPVA	Cota-parte IOF-O
2013	R\$ 10.415.341,67	R\$ 6.231.157,92	R\$ 5.318,95	R\$ 13.446,92	R\$ 243.393,30	R\$ 0,00
2012	R\$ 9.708.653,75	R\$ 5.734.123,65	R\$ 4.163,93	R\$ 11.567,61	R\$ 214.757,56	R\$ 0,00
2011	R\$ 9.510.737,29	R\$ 3.269.668,47	R\$ 2.239,36	R\$ 10.415,41	R\$ 214.757,56	R\$ 0,00
2010	R\$ 6.300.318,28	R\$ 2.047.136,97	R\$ 1.703,15	R\$ 20.796,98	R\$ 138.799,88	R\$ 0,00

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> (sobre Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

Total das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 18.173.719,63
2012	R\$ 16.723.634,12
2011	R\$ 13.652.679,45
2010	R\$ 9.172.160,80

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> (sobre Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

Além das receitas vinculadas, o quadro 01 demonstra as outras fontes financiadoras da manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal. Essas fontes, ao longo do período referido, ampliaram a sua participação no financiamento do ensino. Em 2013 as receitas destinadas ao financiamento do ensino público, no município de Frei Paulo foram de 20% no seu crescimento.

Receitas adicionais para financiamento do ensino.

a) Transferências do FNDE

ANO	ORIGEM				
	Salário- educação	PDDE	PNAE	PNATE	OUTRAS T. FNDE
2013	R\$ 222.559,13	R\$ 5.960,00	R\$ 154.974,00	R\$ 32.047,92	R\$ 0,00
2012	R\$ 204.528,66	R\$ 4.094,40	R\$ 167.736,00	R\$ 27.319,55	R\$ 198.875,55
2011	R\$ 187.175,89	R\$ 3.888,60	R\$ 148.740,00	R\$ 27.844,08	R\$ 181.912,68
2010	R\$ 164.467,97	R\$ 4.946,10	R\$ 164.400,00	R\$ 73.156,38	R\$ 242.508,95

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Total das receitas de transferências do FNDE.

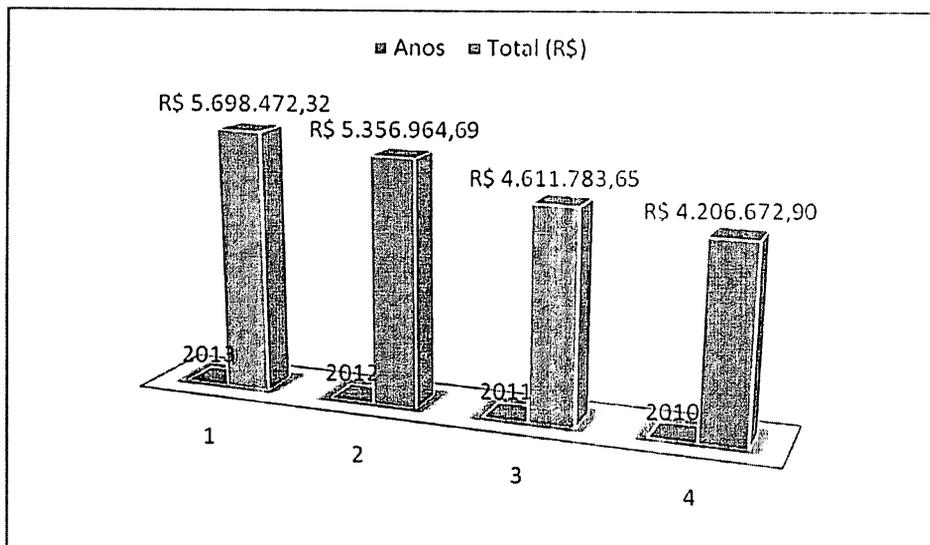
Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 415.541,05
2012	R\$ 403.404,21
2011	R\$ 369.088,57
2010	R\$ 406.976,92

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Um aspecto a ser considerado nos quadros acima é que nos últimos dois anos algumas receitas de recursos provenientes de Programas Federais têm aumentado. Isso revela que o número de alunos registrados no Censo Escolar é ainda crescente, visto que os recursos são calculados a partir desses dados.

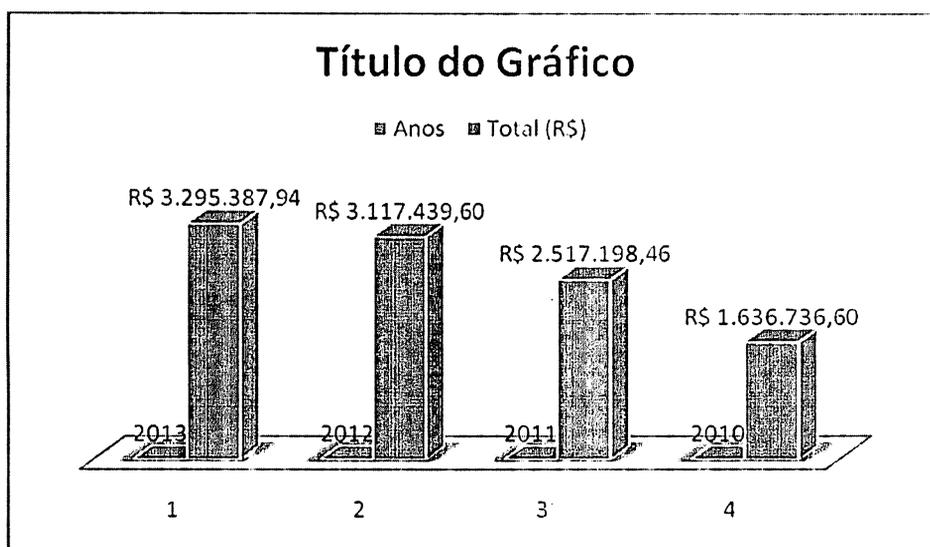
Ao considerar o comportamento das receitas e das despesas do FUNDEB, constata-se que as receitas aumentaram, em decorrência do aumento do número de matrículas do ensino fundamental, na rede municipal, bem como do crescimento da arrecadação das transferências constitucionais que compõem a base arrecadadora do FUNDEB. Toda a arrecadação que o município auferir com o FUNDEB é destinada ao pagamento da folha salarial dos profissionais da educação que estão em efetivo exercício no ensino fundamental.

Receitas recebidas do FUNDEB



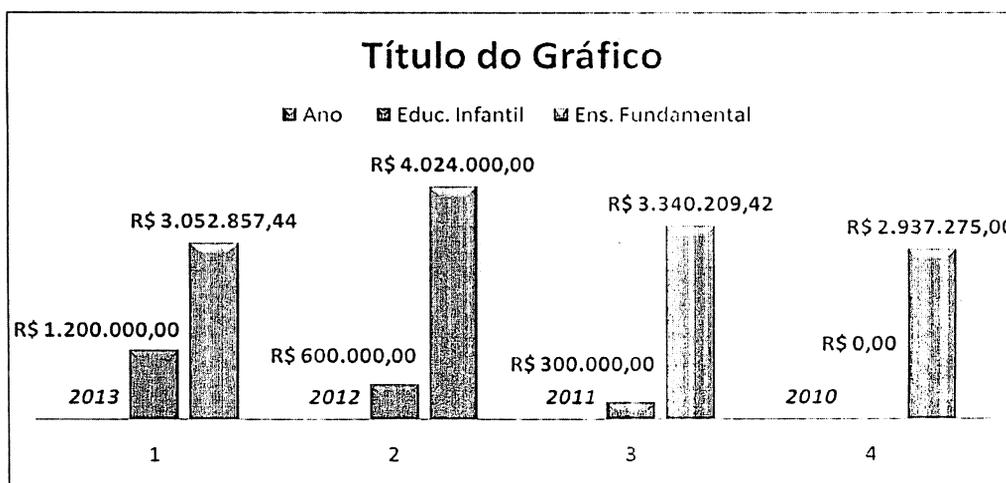
Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Receitas destinadas ao FUNDEB



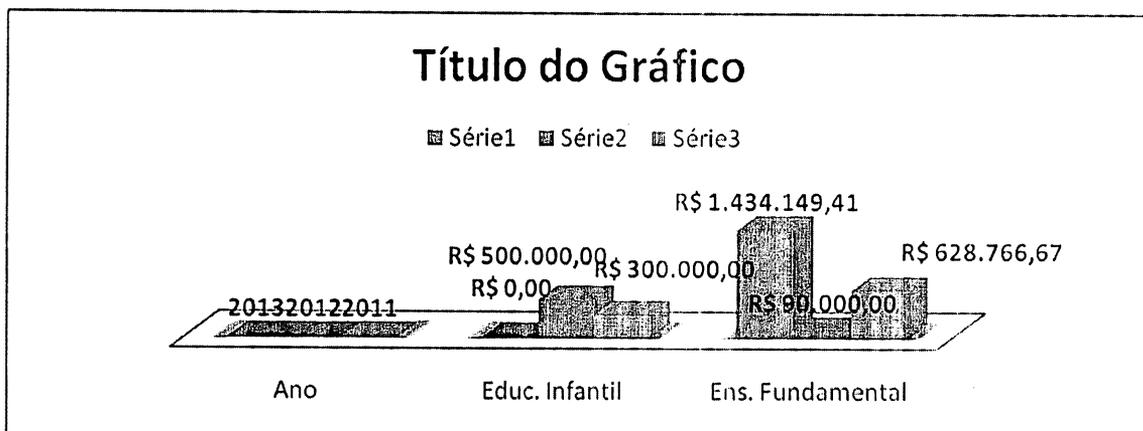
Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

DESPESAS DO FUNDEB (Pagamento dos profissionais do magistério)



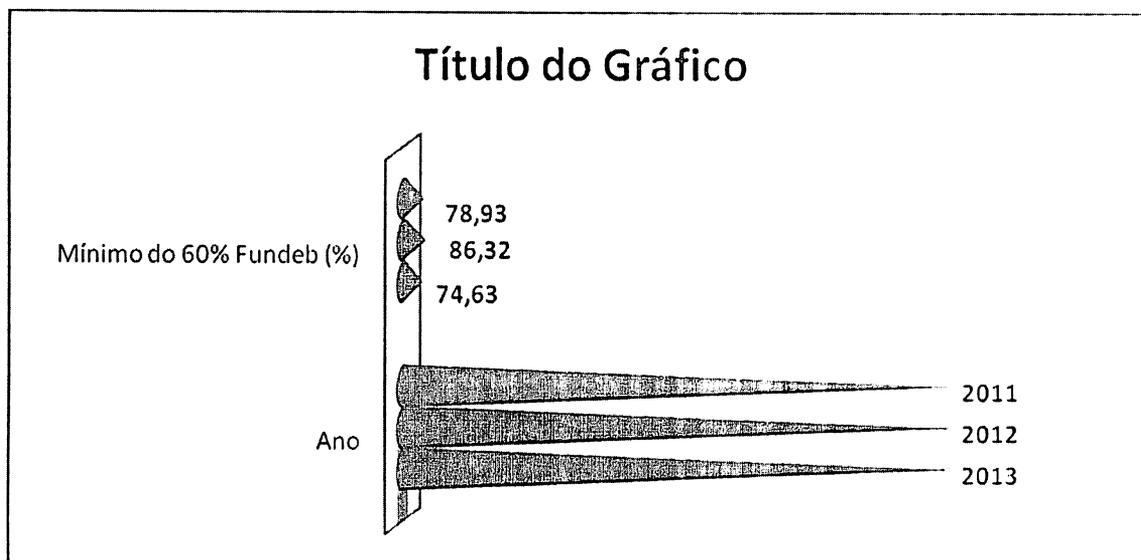
Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

DESPESAS DO FUNDEB (Pagamento das demais despesas)

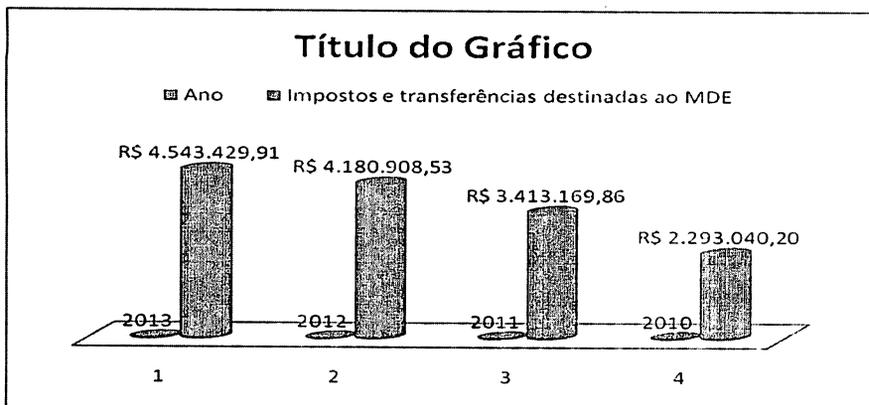


Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério. (%)



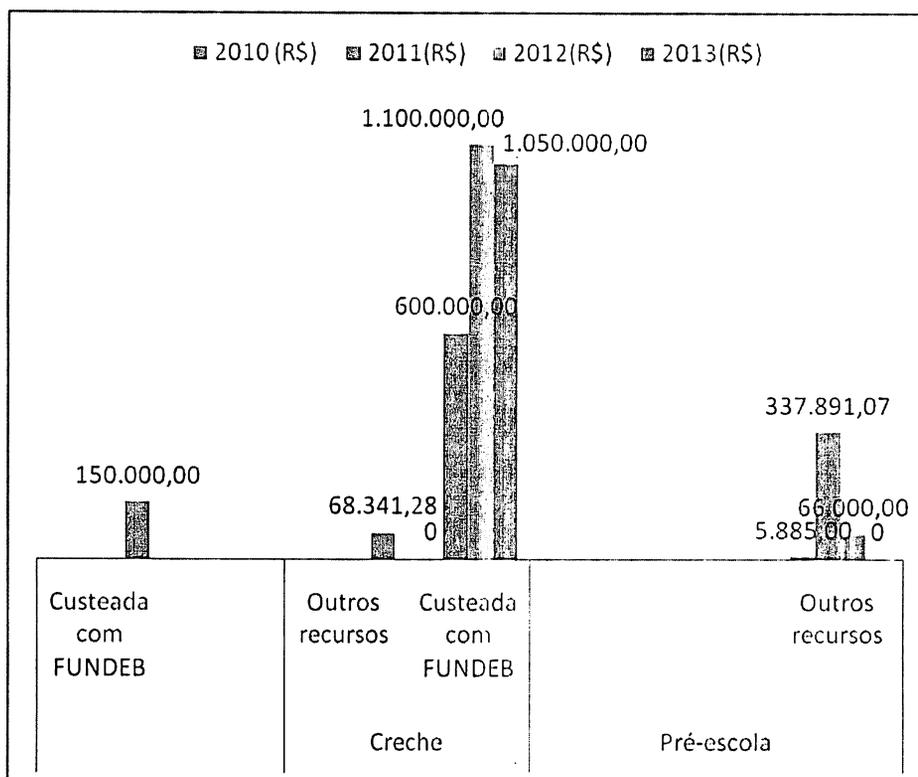
Receitas com ações (Típica) do MDE



Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

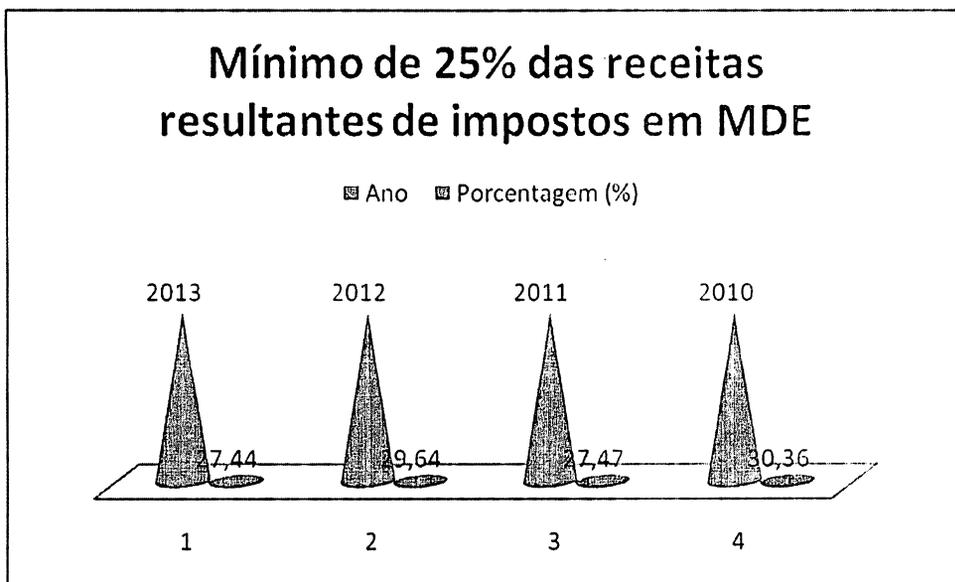
Despesas com ações (Típica) do MDE.

Educação Infantil



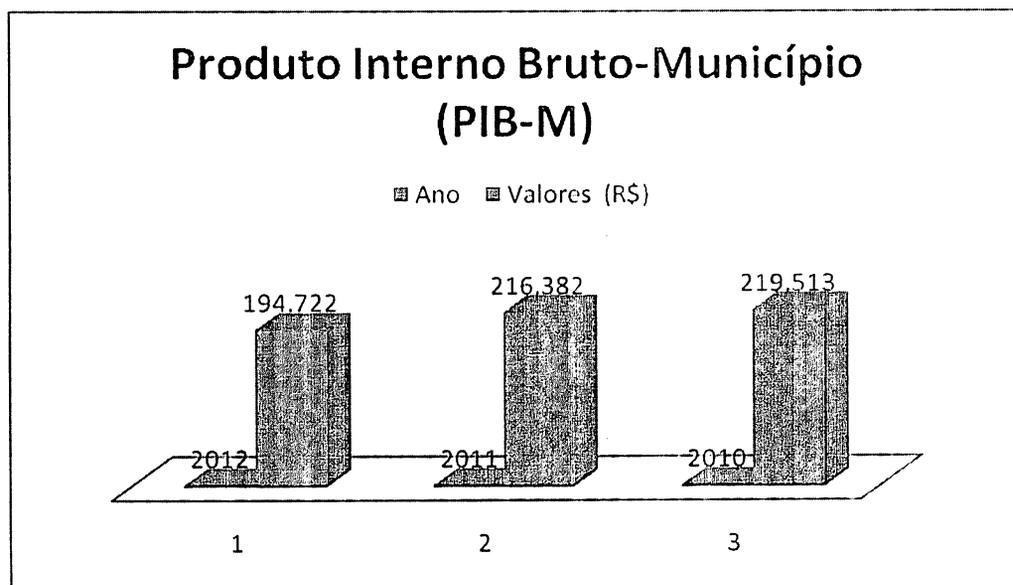
Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Produto Interno Bruto-Município (PIB-M)



Fonte <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=21>

Houve uma variação do quantitativo de instituições educacionais e do número de alunos atendidos pelo sistema municipal de ensino, como também dos recursos, seja do tesouro federal ou municipal, para fazer frente às despesas de custeio.

A vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino assegura a alocação de recursos segundo as necessidades e

compromissos de cada sistema – que é expresso pelo número de matrículas – e um valor mínimo definido por aluno, nacionalmente, por ano, fundamentado na equidade. Desta forma, há um estímulo para a universalização do ensino. Entretanto, é preciso que, além da abrangência em termos quantitativos, se assegure a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, & 4º, ADCT), o que, inclusive, está definido em termos precisos na LDB (art. 4º, IX) como “...a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem” conceito de custo-aluno-qualidade, mediante o qual o valor definido por aluno é fundamentado, também, em indicadores de qualidade.

As políticas que agregam a renda mínima à educação mostram-se como instrumentos eficazes de melhoria da qualidade do ensino. Esta constatação reforça o raciocínio de que o financiamento da educação deve ser tratado não como um problema econômico, mas como um direito, como um *valor em si*, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em consonância com essas políticas, é de fundamental importância investimento em elementos essenciais do processo educacional, quais sejam: a valorização dos profissionais da educação e a profissionalização da gestão escolar. É imprescindível o engajamento, nesse sentido, de entidades e órgãos responsáveis, tanto em nível público quanto privado, na implementação de políticas de investimento que garantam a adequada valorização do profissional da educação, aliado ao desenvolvimento de ações que assegurem a eficiência e eficácia da gestão, visando à melhoria do desempenho da educação, para cumprimento do seu papel social de atendimento às demandas políticas e sociais da sociedade, com efetividade e relevância.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 9% (nove por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5- Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional e estadual, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7- Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8- O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9- Reivindicar ao Governo Federal e Estadual a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional.

20.10- Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7º desta Lei.

20.11- Assegurar recursos para a implantação do PME no plano plurianual do Município.



20.12- Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino.

20.13- Avaliar os índices de evasão e retenção no ensino fundamental, da rede pública municipal, do ponto de vista da aprendizagem e não só da permanência ou não do estudante na escola, a partir da vigência do PME.

20.14- Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos Sistema Municipal de Ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME.

Frei Paulo / SE, 19 de junho de 2015.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação